



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2076 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Boletim epidemiológico – 21 de fevereiro

Atualizações da Covid-19 em Angra dos Reis

De 1º de janeiro de 2020 até às 15h de sexta-feira (21 de fevereiro de 2025), o município de Angra dos Reis apresentou 142.945 casos suspeitos notificados. No momento, há 31.360 casos confirmados de coronavírus. Destes, 30.733 estão recuperados. Não há casos confirmados de Covid ativo (últimas duas semanas).

Angra contabiliza 627 mortes pela doença, e nenhum óbito está sob investigação. Há 99.294 casos suspeitos (síndromes gripais). Com a desativação do Centro de Referência Covid-19, o Hospital Municipal da Japuíba (HMJ) e o Hospital de Praia Brava continuam disponíveis para atender os casos de hospitalização por Covid-19. No momento não há pacientes internados.

Entre os indígenas do município, há 283 casos confirmados. Destes, 282 já estão recuperados, e

Boletim Epidemiológico

Quadro do covid-19 no município de **Angra dos Reis**

CONFIRMADOS: **31.360**

ALDEIA INDÍGENA: **283**
CONFIRMADOS: 283 | SUSPEITOS: 0
RECUPERADOS: 282 | ÓBITOS: 1

SUSPEITOS: **99.294**
ÓBITOS: 0

INTERNADOS: **0**
HMJ: 0 | PRAIA BRAVA: 0

RECUPERADOS: **30.733**

ÓBITOS CONFIRMADOS: **627**

Dados atualizados em 21/2/2025

uma morte foi ocasionada pela doença. Não há caso suspeito entre indígenas no momento.

De acordo com o Decreto Municipal Nº 12.518, de 14 de março de 2022, continua obrigatória a utilização de máscara facial em todas as unidades de atendimento de saúde do município. Além disso, é recomendada a utilização da máscara facial por pessoas com comorbidades e com sintomas gripais, imunossuprimidos e por não vacinados.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 011/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis) e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) Hildebrando Guimarães Francisco, Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública, Área de Preservação Permanente e as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N. ° 011/2025/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) Hildebrando Guimarães Francisco, Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 012/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis) e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) IGNORADO, Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública, Área de Preservação Permanente e as áreas não edificantes.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N. ° 012/2025/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) IGNORADO, Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 013/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acrés-

cimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis) e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) IGNORADO , Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública, Área de Preservação Permanente e as áreas não edificantes.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 013/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal (Gleba 1B matrícula 4485 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis e Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) IGNORADO , Praia da Bexiga, s/nº, Camorim, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5715	CASA DO DECK	RUA DEL REY, S/N	PRAIA DA RIBEIRA	20/2/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9480	IGNORADO	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 25	RETIRO	13/2/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9143	ADELAIDE MOREIRA DOS ANJOS	RUA VALDOMIRO ONÓRIO (A), 28	GARATUCAIA	21/2/25	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3264	CASA DO DECK	RUA DEL REY, S/N	PRAIA DA RIBEIRA	20/2/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO DA OBRA (TOTAL OU PARCIALMENTE), POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA EM ZIAP(ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DE PROTEÇÃO).					

ADN 9607	IGNORADO	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 25	RETIRO	13/2/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A LICENÇA P/CONSTRUÇÃO(ALVARA),CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INCISO I E 40 DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.					
ADN 6456	ADELAIDE MOREIRA DOS ANJOS	RUA VALDOMIRO ONÓRIO (A), 28	GARATUCAIA	21/2/25	15 DIAS
SUBMENTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR ,CONFORME DETERMINAM OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009 SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME ART. 99 DA MESMA LEI,					

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA N° 74/2025/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto n° 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto n° 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Dispensar, a Coordenadora da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO	DISPENSA
18301	MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA RIBEIRO	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A A 4ª SERIE	10/02/2025

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA N° 011/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPLÊNCIA UNIFICADA PARA CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando sua nomeação publicada no Boletim Oficial n° 2034, portaria n° 015, página 05, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉ-**

TRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL SYLVIO DE CASTRO GALINDO - CAMORIM GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ, Contrato 110/2023, processo 20230008673 – SEI-2024-12000386, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Kátia dos Santos, Coord. Técnica de Orçamento, Matrícula 27944, responsável pela fiscalização;

III – Adriana Soares de Oliveira, Coord. Téc. De Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela suplência;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 137/2024, processo 2023050879 – SEI-2024-12000429, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Kátia dos Santos, Coord, Técnica de Orçamento, Matrícula 27944, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI JAIR LANDIN DE ALMEIDA - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 161/2023, processo 2023009568 – SEI-2024-12000211, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras,

Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, Matrícula 32391, responsável pela fiscalização;

III - Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086,, responsável pela suplência;

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE - CAMORIM PEQUENO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 274/2023, processo 2023012079 – SEI-2024-12000194, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 3239, responsável pela suplência;

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E. M. PEDRO SOARES - PROVETÁ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ. INCLUINDO TODO FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO**, Contrato 213/2023, processo 2023013957 – SEI-2024-12000159, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III – Alexandre Rosário do Nascimento, C.T. de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela suplência;

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETO DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVADOR, PROJETO DE INCÊNDIO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RAMOS - NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 225/2023, processo 2023024605 – SEI-2024-12000240, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 7º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SOARES - PROVETA - ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS**, Contrato 205/2023, processo 2023021072 – SEI-2024-12000222, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE**

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA MORADA DO BRACUHY. ANGRA DOS REIS/RJ, Contrato 187/2024, processo 2024007682 – SEI-2024-12000313, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086, responsável pela suplência;

Art. 9º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E.M. RAUL POMPEIA - MONSUABA - ANGRA DOS REIS/RJ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E QUAISQUER INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO**, Contrato 192/2024, processo 2023014520 – SEI-2024-12000403, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Gilson Cesar Alves de Oliveira, Arquiteto, Matrícula 10375, responsável pela fiscalização;

III – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, mat. 32086, responsável pela suplência;

Art. 10º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E M AYRTON SENNA DA SILVA - PRAIA VERMELHA - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 105/2023, processo 2023000617 – SEI-2024-12000218, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras,

Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Elenize Cambreiro Santana, Assessora de Edificações da Saúde, mat. 3575, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 11º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVADOR NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ RIBEIRO RESECK, FRADE, ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 190/2024, processo 2024015376 – SEI-2024-12000289, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 12º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ACRÉSCIMO DA CRECHE MUNDO COLORIDO VEROLME - I DISTRITO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 322/2023, processo 2023028879 – SEI-2024-12000209, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086, responsável pela fiscalização;

III - Josivete Aparecida Pereira de Carvalho, Assessora Téc. de Manutenção de Pat. Histórico, mat. 10376, responsável pela suplência;

Art. 13º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACRÉSCIMO E MODIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA - MORRO DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 157/2022, processo

2022014137 – SEI-2024-12000164, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Adriana Soares de Oliveira, Coordenação Técnica de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Alexandre Rosário do Nascimento, Coord. Téc. Projetos Especiais, mat. 29536, responsável pela suplência;

Art. 14º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E M CACIQUE CUNHAMBEBE - FRADE - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 112/2023, processo 2023000613, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Adriana Soares de Oliveira, C.T. de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Alexandre Rosário do Nascimento, Coord. Téc. Projetos Especiais, mat. 29536, responsável pela suplência;

Art. 15º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CAROLINO DOS REMÉDIOS - MORRO DA GLÓRIA II - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 108/2023, processo 2023000904 – SEI-2024-12000145, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Adriana Soares de Oliveira, C.T. de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944,

responsável pela suplência;

Art. 16º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - RUA JUSCELINO KUBITSCHECK - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 214/2022, processo 2021018801 – SEI-2024-12000216, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Adriana Soares de Oliveira, C. T. de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, mat. 32086, responsável pela suplência;

Art. 17º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA QUILOMBOLA NA ÁREA DA COMUNIDADE - BAIRRO SANTA RITA DO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 184/2024, processo 2023041528, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944, responsável pela fiscalização;

III - Maria Cecília Alves, Arquiteto, mat. 32164, responsável pela suplência;

Art. 18º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E.M LEOPOLDO A.M MELLO (CELANZINHO) - VILA DA PETROBRÁS - ANGRA DOS REIS**, Contrato 109/2023, processo 2023001417, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Josivete Aparecida Pereira de Carvalho, Assessora Téc. de

Manutenção de Pat. Histórico, mat. 10376, responsável pela fiscalização;

III - Maria Cecília Alves, Arquiteto, mat. 32164, responsável pela suplência;

Art. 19º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM QUADRA POLIESPORTIVA E MELHORIAS - ESCOLA MUNICIPAL CLEUZA JORDÃO, ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 065/2022, processo 2021022626, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Josivete Aparecida Pereira de Carvalho, Assessora Téc. de Manutenção de Patrimônio Histórico, mat. 10376, responsável pela fiscalização;

III - Maria Cecília Alves, Arquiteto, mat. 32164, responsável pela suplência;

Art. 20º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PARA SURDOS E MUDOS EMES - PARQUE DAS PALMEIRAS - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 106/2023, processo 2023008479 – SEI 2024-12000219, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III - Adriana Soares de Oliveira, Coord. Téc. De Projetos da Educação, mat. 28055, responsável pela suplência;

Art. 21º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA ARAÚJO LAGE - GARATUCAIA - ANGRA DOS REIS/RJ, Contrato 275/2023, processo 2023011179 – SEI 2024-12000220, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III – Adriana Soares de Oliveira, Coordenação Técnica de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela suplência;

Art. 22º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS - MORRO DO ABEL - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 254/2023, processo 2023010853 – SEI 2024-12000377, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, C.T. de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944, responsável pela suplência;

Art. 23º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO - LAMBICADA - JACUECANGA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 206/2023, processo 2023012110 – SEI 2024-12000153, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III – Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, Matrícula 32390, responsável pela suplência;

Art. 24º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA PIRES DA GAMA - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 263/2023, processo 2023019690 – SEI 2024-12000348, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, C.T. de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III – Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, Matrícula 32390, responsável pela suplência;

Art. 25º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ- SERTÃO DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 273/2023, processo 2023019550 – SEI 2024-12000221, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944, responsável pela suplência;

Art. 26º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PARA DEFICIENTES VISUAIS - PARQUE DAS PALMEIRAS - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 160/2023, processo 2023008406 – SEI 2024-12000203, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III - Adriana Soares de Oliveira, Coord. Téc. De Projetos da Educação, mat. 28055, responsável pela suplência;

Art. 27º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI DOLORES GRITTEN DEL CASTILHO - PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS-RJ**, Contrato 168/2023, processo 2023009416 – SEI 2024-12000193, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Alexandre Rosário do Nascimento, Coordenação Técnica de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 28º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI MONTEIRO LOBATO – VILA NOVA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 187/2023, processo 2023010035 – SEI 2024-

12000189, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, mat. 32086, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 29º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI FERNANDO GEURTSE - MARINAS - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 107/2023, processo 20230000903 – SEI 2024-12000157, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, mat. 32086, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 30º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PRESTAÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESF BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 059/2024, processo 2022009110, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Adriana Soares de Oliveira, Coordenação Técnica de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 31º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA - execução de construção da Clínica da Família, Reforma do Centro de Especialidades e ampliação do SPA – localizado no bairro Parque Mambucaba - Angra dos Reis/RJ**, Contrato 038/2020, processo 2019017467 – SEI 2024-000409, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Adriana Soares de Oliveira, Coordenação Técnica de Projetos da Educação, Matrícula 28055, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 32º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE (ESF) VILA DA PETROBRAS – ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 111/2024/SSA, processo 2022019666, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Jefferson Pimenta da Silva, Engenheiro Civil, Matrícula 32036, responsável pela fiscalização;

III - Rodrigo da Silva de Andrade, Arquiteto, mat. 32390, responsável pela suplência;

Art. 33º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de anexo para almoxarifado da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL**, Contrato 006/2023/HMJ, processo 2023001788, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Adriana Soares de Oliveira, Coord. Téc. De Projetos da Educação, mat. 28055, responsável pela fiscalização;

III - Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, mat. 32086, responsável pela suplência;

Art. 34º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA AO SALÃO COMUNITÁRIO E CENTRO PARA PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA NO BAIRRO SÃO BENTO - ANGRA DOS REIS RJ**, Contrato 127/2024, processo 2023049539, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086, responsável pela fiscalização;

III - Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 35º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO, DE TELHADO, REVESTIMENTOS E PINTURA GERAL - IGREJA DA ORDEM TERCEIRA DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 280/2023, processo 2023024958 – SEI 202412000272, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Maria Cecília Alves, Arquiteto, Matrícula 32164, responsável pela fiscalização;

III - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944, responsável pela suplência;

Art. 36º Designar os servidores abaixo relacionados para compo-

rem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMOÇÃO DE ESCOMBROS DO TELHADO APÓS RUÍNA E PROTEÇÃO DA ESTRUTURA DA IGREJA DA ORDEM PRIMEIRA DO CARMO. ANGRA DOS REIS, RJ**, Contrato 199/2024, processo 2024030350 – SEI 2024 12000344, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II - Maria Cecília Alves, Arquiteto, Matrícula 32164, responsável pela fiscalização;

III - Kátia dos Santos, Coord. Téc. De Orçamento, mat. 27944, responsável pela suplência;

Art. 37º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA UTD - PARQUE DAS PALMEIRAS - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 117/2023, processo 2023008999 – SEI 2024 12000375, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Alexandre Rosário do Nascimento, C.T. de Projetos Especiais, Matrícula 29536, responsável pela fiscalização;

III – Reginaldo Braga Silva Junior, Arquiteto, mat. 32391, responsável pela suplência;

Art. 38º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEIREIRA – MONSUABA - ANGRA DOS REIS/RJ**, Contrato 111/2023, processo 2023010025 – SEI 2024 12000281, ga-

rantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – **Gustavo da Silva Marinho**, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Kátia dos Santos, Coordenação Técnica de Orçamento, Matrícula 27944, responsável pela fiscalização;

III – Adriana Soares de Oliveira, Coord. Técnica de Projetos de Educação, mat. 28055, responsável pela suplência;

Art. 39º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 40º Esta portaria entra em vigor a partir de **20 de janeiro de 2025**.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ADEMIR DA CONCEIÇÃO

Ato: Portaria nº 244/2024/ANGRAPREV

Data: 03/12/2024

Validade: 13/12/2024

Publicação: 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **ADEMIR DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviços de Saneamento, matrícula 190514, Referência 103, Padrão G, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto-SAAE, aposentado através da Portaria nº 244/2024/ANGRAPREV de 03 de dezembro de 2024, publicado em 13 de dezembro de 2024, com tempo de contribuição e benefícios contados até 31/12/2021, observado o direito adquirido previsto no Artigo 31 da Lei Complementar nº 014/2021, nos termos da Súmula STF nº 359 e Parecer nº 016/2022/Angraprev.Procur, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....**R\$ 1.100,00**

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CARMEN LUCIA DOS SANTOS CALHEIRO

Ato: Portaria nº 256/2024/ANGRAPREV

Data: 19/12/2024

Validade: 19/12/2024

Publicação: 19/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CARMEN LUCIA DOS SANTOS CALHEIRO**, Docente I, matrícula 3610, Referência 401, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 256/2024/ANGRAPREV de 19 de dezembro de 2024, publicada em 19 de dezembro de 2024, com validade a partir de 19 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º e artigo 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.196/2023).....R\$6.963,62

Triênio Lei 33,50% (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$ 2.332,81

Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)R\$352,31

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1857/2007)R\$264,24

TOTAL.....R\$ 9.912,98

P O R T A R I A N º 037/2025/ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição legal de que trata o Anexo I, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e com base no artigo 3º do Decreto nº 13.352, de 29 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **MARCELO HADAMA**, matrícula 2500316, para compor a Equipe de Apoio para condução dos procedimentos licitatórios do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, designada pela Portaria nº 077/2024/ANGRAPREV, em substituição à servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula 2500275.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **ELIEL FERREIRA DA CONCEICAO**, matrícula 2500261, para compor a Equipe de Apoio para condução dos procedimentos licitatórios do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, designada pela Portaria nº 077/2024/ANGRAPREV, em substituição ao servidor **MATHEUS FERNANDES LOPES**, matrícula 2500273.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°: 2025-04000019

Chamamento Público n° 001/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Especial de Chamamento público, no uso das atribuições que lhe confere o Edital de Chamamento Público n° 001/2025 – SDE (Processo Administrativo n° 2025-04000019), torna público o credenciamento das empresas abaixo relacionadas, consideradas aptas a participarem dos Programas “Material Escolar”, “Uniforme Escolar” e “Material de Apoio Pedagógico” executados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN.

ITEM	EMPRESA	NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	PROGRAMA
01	44786625 AMARILDA BARROS DO NASCIMENTO	TRIBO DO PAPEL	44.786.625/0001-04	Avenida João Pedro II ,23912-440, 23912-440, Camorim.	KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
02	VANESSA MARIA DA SILVA	*****	58.366.678/0001-72	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23932-400, Campo Belo (Cunhambebe)	KIT MATERIAL ESCOLAR + Kit Material Professor e Pedagógico
03	FABIO SERAPHIM DE OLIVEIRA COMERCIO DE VESTUARIO	MAIS VOCE MODAS	58.318.317/0001-50	Rua Prefeito João Luiz Gibrail Rocha ,23934-055 , Japuiba (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR
04	JUREMA DA SILVA PINTO	D'JU CLOSET	23.590.591/0001-08	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR
05	MAGAZINE MAIS BARATO LTDA	MAGAZINE MAIS BARATO	56.238.500/0001-10	Estrada Vereador Benedito Adelino, 23931-470, Encruzo da Enseada (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
06	ROBERTA DE SOUZA COSTA LIMA	EXODO COPIADORA	42.143.786/0001-46	Rua Professor Lima, 23900-282, Centro	Kit uniforme
07	LUZINETE SOARES BENEVIDES	LUZINETE SOARES BENEVIDES	44.129.730/0001-62	Estrada Vereador Benedito Adelino, 23931-470, Encruzo da Enseada (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
08	45.024.572 MAIANE MENDES OLIVEIRA	Maymodas	45.024.572/0001-49	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
09	15.470.698 BIANY MENDES OLIVEIRA	Biaahfashion	15.470.698/0001-86	Rua Prefeito João Gregório Galindo,	Kit uniforme + Kit Material Escolar
10	P & V VAREJO BRASIL LTDA	Asas de Papel	55.273.250/0001-97	Rua José Elias Rabha, 23906-510, Parque das Palmeiras	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
11	L MARIA DE OLIVEIRA COSTA	Lumari	46.512.545/0001-88	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
12	30.904.751 ESTELA CARVALHO DOS SANTOS BERNARDO	ESTELA CARVALHO DOS SANTOS BERNARDO	30.904.751/0001-01	Rua Pereira D'Eca, 23914-165, Village	Kit uniforme + Kit Material Escolar
13	SUELY LUIZ TAVARES	SUELY LUIZ TAVARES	53.171.253/0001-94	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
14	MARIA QUITERIA NASCIMENTO LIBERATORI	MARIA QUITERIA NASCIMENTO LIBERATORI	12.773.710/0001-33	Rua Paraiba, 23943-140, Bracuí (Cunhambebe)	Kit uniforme
15	W.C SILVA MODA INFANTIL	PINGO DE GENTE - MODA INFANTIL	43.781.203/0001-75	Avenida Francisco Magalhães de Castro, 23954-210, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit uniforme

16	MARLI PEDROSA DOS SANTOS	MARLI	46.465.025/0001-61	Rua dos Suspiros, 23932-605, Campo Belo (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
17	58.945.664 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO	Agulha de ouro	58.945.664/0001-03	Rua Santa Catarina, 23943-101, Bracuí (Cunhambebe)	Kit uniforme
18	59.114.315 JOAO FELIPE DO NASCIMENTO SILVA	59.114.315 JOAO FELIPE DO NASCIMENTO SILVA	59.114.315/0001-02	Rua Arcebispo Santos, 23900-160, Centro.	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
19	ANA BEATRIZ ARAUJO DA SILVA	ANA BELLA	58.863.698/0001-59	Avenida Itaguaí, 23933-115, Nova Angra (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
20	JOSIMARA VITORIA DE CASTRO ALVES DA SILVEIRA	JOSIMARA VITORIA DE CASTRO ALVES DA SILVEIRA	54.293.595/0001-40	Rua da União, 23932-060, Areal (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
21	M. M. CUNHA ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTIL	ERA 1 VEZ DE ANGRA	14.883.446/0001-16	Rua Pereira Peixoto, 23900-440, Centro	Kit uniforme
22	59.070.521 ANA CAROLINE FIRME BESERRA	59.070.521 Ana Caroline Firme Beserra	59.070.521/0001-68	Rua Vereador Roberto Machado Lopes, 23955-505, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
23	THAINA BARBOSA DE OLIVEIRA	JARDIM ENCANTADO	49.387.312/0001-99	Rua Coronel Carvalho, 23900-315, Centro	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
24	LUCIANE ALICE WICHTHOFFET RODRIGUES	LILU ARMARINHO	31.277.699/0001-65	Avenida Itaguaí, 23933-115, Nova Angra (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
25	JAIR PAIXÃO DA SILVA	JAIR PAIXAO DA SILVA	42.930.647/0001-62	Rua Mário Natalino Jordão, 23916-080, Monsuaba	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
26	SEBASTIAO D MACHADO LTDA	AQUARELA	48.243.946/0002-96	Travessa Rio Grande, 23946-230, Frade (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR
27	33.215.913 MAX MACIEL DE OLIVEIRA	MI OU MA PAPELARIA	33.215.913/0001-84	Rua Benedito Ferreira Jordão, 23916-040, Monsuaba	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
28	58.353.847 JOAO FILLIPE FERREIRA JUDICE	PRINCESA MODAS EVANGELICA	58.353.847/0001-30	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
29	EDINILSON JOSE FILHO	JUJUBA KIDS	24.151.195/0001-39	Rua Dolor Barreto, 23954-090, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit uniforme
30	DAIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	BAZAR DO NEM	29.853.737/0001-39	Rua Professor Lima, 23900-282, Centro	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
31	58.902.083 VANESSA BARROS DE OLIVEIRA	SCARPA PAPELARIA	58.902.083/0001-94	Rua das Flores, 23968-079, Vila do Abraão (Ilha Grande)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ F Kit Material Professor e Pedagógico
32	FRANCISCA LIMA BATISTA	FLB MODAS	27.130.225/0001-19	Rua Presidente Getúlio Vargas, 23954-095, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit uniforme
33	34.712.062 DANIELA SCHINAIDER DO PRADO	DANI PAPELARIA	34.712.062/0001-48	Rua Sete de Abril, 23954-065, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit Material Escolar
34	ANA JÚLIA DOS SANTOS COUTINHO DA SILVA	A j s c silva	58.673.424/0001-05	Rua São Marcos, 23935-235, Parque Belém (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
35	58.827.836 WEVERTON DIAS EVANGELISTA	58.827.836 WEVERTON DIAS EVANGELISTA	58.827.836/0001-44	Rua Nova Esperança, 23932-655, Campo Belo (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
36	32.637.088 JULIE LACERDA DOS SANTOS	32.637.088 JULIE LACERDA DOS SANTOS	32.637.088/0001-43	Rua del Rey, 23937-000, Praia da Ribeira (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
37	CAMILA PINHEIRO ENSA DA SILVA	CRAVO E CANELA	47.313.088/0001-65	Rua Doutor Moacir de Paula Lobo, 23900-370, Centro	Kit uniforme + Kit Material Escolar
38	34.848.112 JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA	34.848.112 JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA	34.848.112/0001-19	Rua Paraíba, 23943-140, Bracuí (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
39	ADRIANA QUINTINO DE SOUZA	INNOVATA	41.698.524/0001-85	Travessa Jordão Galindo nº 41, Centro	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO

40	LUCIVALDO R COELHO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	SUPORTE SMART ANGRA	45.503.258/0001-49	Avenida Raul Pompéia, 23900-425, Centro .	KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
41	IVAN SILVA DE QUEIROZ COMERCIO E SERVICOS	IVAN DO LIVRO	07.011.278/0001-03	Rua Doce Paraíso, 23914-065, Jacuacanga	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
42	58.175.683 JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS	58.175.683 JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS	58.175.683/0001-06	Avenida Tereza Pinheiro de Almeida, 23934-645, Aeroporto (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
43	LIOMARA WICTHOFFET	ARMARINHO LILU	42.978.766/0001-95	Avenida Itaguaí, 23933-115, Nova Angra (Cunhambebe)	Kit uniforme
44	17279974 MARIA SUELENE DA SILVA LARANTES	ANAIRIS	17.279.974/0001-59	Avenida São José, 23935-010, Parque Belém (Cunhambebe)	Kit uniforme
45	MIGUEL ALVES DA SILVA NETO PRESENTES	MIGUEL PRESENTES	15.099.418/0001-75	Carlos Drummond de Andrade, 23954-095, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
46	51.545.379 HUGO MARQUES PEREIRA SANTIAGO	PAPELARIA DO HUGORDINHO	51.545.379/0001-56	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
47	JOICE MARIA SILVA	JOICE MARIA SILVA	50.525.703/0001-01	Rua Manoel Vicente, 23932-065, Areal (Cunhambebe)	Kit uniforme
48	2 PONTOS COSTA DE OLIVEIRA LTDA	Loja 2 Pontos Presentes	18.996.917/0001-53	Rua Presidente Getúlio Vargas, 23954-095, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
49	BRENO RODRIGUES TAVARES PINTO	BRENO RODRIGUES	51.382.367/0001-58	Rua Coronel Carvalho, 23900-315, Centro	Kit uniforme
50	CLAUDIO RAMALHO ALFELD	CLAUDIO RAMALHO ALFELD	59.254.949/0001-60	Rua da União, 23932-060, Areal (Cunhambebe)	Kit uniforme
51	LNG 10 CONFECÇÕES LTDA	LOJAS NALIN	08.381.155/0043-86	Avenida Júlio Maria, 23900-502, Centro	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
52	47.031.630 JOSELMA DE MENEZES OLIVEIRA	MUNDO DOS POTES	47.031.630/0001-97	Rua Praia da Itinga, 23943-135, Bracuí (Cunhambebe)	KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
53	MICHELLE MACIEL DE OLIVEIRA VICENTE ROUPAS	MI OU MA ROUPAS E ACESSORIOS	14.053.196/0003-59	Rua Portugal, 23946-200, Frade (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
54	GILMAR CASTRO CORREA	GILMAR CASTRO CORREA	51.399.850/0001-45	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
55	MIMO PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	MIMO PRESENTES	32.254.619/0001-19	Estrada do Marinas, 23907-205, Marinas	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
56	LUÍS FELIPE DE PAULA GERONIMO	Luís felipe	51.515.016/0001-78	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
57	58.463.144 NATÁ TENORIO DE OLIVEIRA	58.463.144 NATÁ TENORIO DE OLIVEIRA	58.463.144/0001-64	Rua da Conceição, 23935-010, Parque Belém (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
58	JOANITA APARECIDA SILVA DA CONCEICAO	JOANITA APARECIDA SILVA DA CONCEICAO	57.517.709/0001-86	Rua DOUTOR ALCYR BARROSO D'AZEVEDO , 23.912-455 , Camorim	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
59	58.487.424 VITORIA ALVES SEIXAS	58.487.424 VITORIA ALVES SEIXAS	58.487.424/0001-02	Rua Paraíba, 23943-140, Bracuí (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar
60	52870374 GLEICE PAULA DIAS LIRA	CASA ALTERNATIVA	52.870.374/0001-61	Rua Girassol, 23932-610, Campo Belo (Cunhambebe)	Kit Material Escolar
61	58319851 GUMERCINDO MARQUES DE OLIVEIRA	Danduca Atelier	58.319.851/0001-81	Rua A, 23904-600, Morro da Glória 1	Kit uniforme
62	GILMAR CASTRO CORREA	GILMAR CASTRO CORREA	51.399.850/0001-45	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)	KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
63	ANGELA MARIA DA SILVA GALDINO	ATELIER DAS CRIANCAS	52.918.665/0001-82	Rua Carlos Drummond de Andrade, 23954-260, Parque Mambucaba (Mambucaba)	Kit uniforme
64	56.162.657 MARIA MARCIA DOS SANTOS	56.162.657 MARIA MARCIA DOS SANTOS	56.162.657/0001-00	Rua Paraíba, 23943-140, Bracuí (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar

65	54.995.215 DAIANE LUCAS DE CARVALHO	54.995.215 DAIANE LUCAS DE CARVALHO	54.995.215/0001-19	Travessa Miguel Elias Miguel, 23900-569, Centro	Kit uniforme
66	15.671.215 SANDRA GOMES DA SILVA	SANDRA GOMES DA SILVA	15.671.215/0001-01	Rua Prefeito João Luiz Gibrail Rocha, 23934-055, Japuiba (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
67	53.976.716 JAMES WANDERSON CANTO REIS	53.976.716 JAMES WANDERSON CANTO REIS	53.976.716/0001-95	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-695, Aeroporto (Cunhambebe)	Kit uniforme
68	59307706 MARLENE RODRIGUES MOREIRA	MIL COISAS	59.307.906/0001-04	Rua João Gomes Ribeiro, 23919-520, Cantagalo	Kit uniforme + Kit Material Escolar
69	54.699.421 LAISA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	54.699.421 LAISA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	54.699.421/0001-81	Rua Paraíba, 23943-140, Bracuí (Cunhambebe)	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
70	31.033.797 LAYS DE LIMA FERREIRA	LAYS DE LIMA FERREIRA	31.033.797/0001-57	Rua Santinho Marques, 23916-060, Monsuaba	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
71	HELLEN DE SA THEODORO CELULAR E ACESSORIOS	VIPP CELULAR	41.576.516/0001-66	Travessa Vereador Villas Boas, 23900-550, Centro	Kit Material Escolar
72	53.482.663 CLAYTON LUIZ FIDELIS FILHO	CLAYTON LUIZ FIDELIS FILHO	53.482.663/0001-56	Rodovia Saturnino Braga, 23938-000, Serra D'Água (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
73	52.794.016 PEDRO LUCAS SILVA PINTO	PEDRO LUCAS SILVA PINTO	52.794.016/0001-17	Avenida São José, 23935-010, Parque Belém (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
74	53715275 GLEIDE BARBOSA DA SILVA	PLANET SPORT	53.715.275/0001-78	Rua dos Suspiros, 23932-605, Campo Belo (Cunhambebe)	Kit uniforme
75	DK ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	MUNDO INFANTIL	28.528.191/0001-88	Rua da Conceição, 23900-437, Centro	KIT UNIFORME
76	GUSTAVO VIDAL ADDEO	GUSTAVO VIDAL ADDEO	54.081.915/0001-06	Avenida Itaguaí, 23933-115, Nova Angra (Cunhambebe)	Kit uniforme
77	KAROL BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA	KAROL BIJUTERIAS	31.908.047/0001-81	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
78	58.612.960 GABRIELLE DE ANDRADE ALCANTARA	58.612.960 GABRIELLE DE ANDRADE ALCANTARA	58.612.960/0001-92	Rua Frei Inácio, 23900-640, Centro.	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
79	58115359 CELSO GUIMARAES	A Dona Aranha	58.115.359/0001-94	Rua Padre Antônio Müller, 23916-090, Monsuaba	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
80	57.847.104 MARCIA ROSANE FRANCO TERRA	57.847.104 MARCIA ROSANE FRANCO TERRA	57.847.104/0001-53	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)	Kit uniforme + Kit Material Escolar+ Kit Material Professor e Pedagógico
81	TALITA CANDIDA DE SOUZA VIEIRA	TALITA CANDIDA DE SOUZA VIEIRA	58.352.918/0001-80	RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, 23934-005, JAPUIBA (CUNHAMBEBE)	KIT MATERIAL ESCOLAR

As Empresas abaixo relacionadas foram consideradas INAPTAS a participarem dos Programas “Material Escolar”, “Uniforme Escolar” e “Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico”, por não terem atendido o Item 7.3. do Edital.

ITEM	EMPRESA	NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO
01	JOELMA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	M & J CEL ELETRONICOS	49.293.704/0001-99	Rua Prefeito João Luiz Gibrail Rocha, 23934-055, Japuiba (Cunhambebe)
02	EDUARDA KAMILLY SIMONCINI PEREIRA	59059603 eduarda kamilly	59.059.603/0001-01	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)
03	JOSE GONÇALVES LOPES	JOSE GONÇALVES LOPES	24.624.333/0001-50	Rua Presidente Getúlio Vargas, 23954-095, Parque Mambucaba (Mambucaba)
04	30.134.409 RAYANE PORTO DA SILVA	30.134.409 RAYANE PORTO DA SILVA	30.134.409/0001-61	Rua São Jerônimo, 23955-210, Parque Mambucaba (Mambucaba)
05	MARI ATACADAO INFANTIL MODA LTDA	ATACADAO INFANTIL	46.619.948/0001-20	Rua Itaperuna, 23934-165, Japuiba (Cunhambebe)
06	CARLOS BORGES LARA-ME	KAROL BIJUTERIAS	08.021.152/0002-63	Avenida Francisco Guedes da Silva, 23953-080, Parque Mambucaba (Mambucaba)

07	38.117.607 LUCAS EDUARDO DE SOUZA	38.117.607 LUCAS EDUARDO DE SOUZA	38.117.607/0001-29	Rua Presidente Getúlio Vargas, 23954-095, Parque Mambucaba (Mambucaba)
08	56.222.489 PAULO HENRIQUE TRINDADE BANDOLI	56.222.489 PAULO HENRIQUE TRINDADE BANDOLI	56.222.489/0001-09	Alameda Luíza Angelica, 23906-195, Balneário
09	N XAVIER DE OLIVEIRA BOLSAS E ACESSORIOS	MINI BIJU	40.934.756/0001-22	Travessa Almirante Brasil, 23900-480, Centro.
10	ALVES E MATOS BAZAR LTDA	FOGÃO E PRESENTES	14.743.111/0001-00	Rua Prefeito João Luiz Gibrail Rocha, 23934-055, Japuiba (Cunhambebe)
11	ADRIANA AKEMI TUNODA LEONARDI COM. DE CALCADO	Calçado Sergio	09.420.949/0001-15	Rua do Comércio, 23900-563, Centro
12	KELVIN MARTINS LACERDA	SMART FIX	33.238.448/0001-05	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)
13	CABANNA DO SURF COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	CABANNA DO SURF	26.655.144/0001-70	Morro da Caixa D'Água, 23903-500, Morro da Caixa D'Água
14	marilene sodre de miranda ME	MIXIRICA KIDS	02.691.155/0001-47	Rua do Comercio, 23900-565, Centro
15	CONFECÇÕES EDIANGRA-LTDA	EDMAIS ANGRA DOS REIS	11.209.922/0001-20	Rua Coronel Carvalho, 23900-315, Centro
16	Luís Alexandre Pinto da Silva	De tudo Angra	59.043.403/0001-60	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-695, Aeroporto (Cunhambebe)
17	30.706.277MARIA APARECIDA SILVA	AROMA DA SERRA	30.706.277/0001-03	Rodovia Saturnino Braga, 23938-000, Serra D'Água (Cunhambebe)
18	57.347.814 LEONARDO PIRES BARBOSA	57.347.814 LEONARDO PIRES BARBOSA	57.347.814/0001-14	Rua Prefeito João Gregório Galindo, 23934-005, Japuiba (Cunhambebe)
19	59.060.645 LUCAS FRAUCHES CARDOSO	59.060.645 LUCAS FRAUCHES CARDOSO	59.060.645/0001-62	Rua do Comércio N°321, Centro

TÂNIA GOMES DA SILVA

PRESIDENTE

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

MEMBRO

ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAÚJO

MEMBRO

ELI VILELA DOS SANTOS

MEMBRO

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMÉRCIO E POSTURA

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº: 2025.04000019

Chamamento Público nº 001/2025 - SDE

Recorrentes: JOSÉ GONÇALVES LOPES – CNPJ N° 24.624.333/0001-50; LUCAS EDUARDO DE SOUZA – CNPJ N° 38.117.607/0001-29; PAULO HENRIQUE TRINDADE BANDOLI – CNPJ N° 56.222.489/0001-09; LEONARDO PIRES BAR-

BOSA – CNPJ Nº 57.347.814/0001-14 e, ALVES E MATOS BAZAR – LTDA – CNPJ Nº 14.743.111/0001-00.

DECISÃO

“(…) Assim, uma vez que o edital faz lei entre as partes, e que a participação no Chamamento Público implica a aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas (Item 13.1, Capítulo XIII), **acolho** os Pareceres 001, 002, 003, 004 e 005/2025, exarados pela Comissão Especial de Chamamento Público e **decido pelo pelo DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas Empresas JOSÉ GONÇALVES LOPES – CNPJ Nº 24.624.333/0001-50; LUCAS EDUARDO DE SOUZA – CNPJ Nº 38.117.607/0001-29; PAULO HENRIQUE TRINDADE BANDOLI – CNPJ Nº 56.222.489/0001-09; LEONARDO PIRES BARBOSA – CNPJ Nº 57.347.814/0001-14 e, ALVES E MATOS BAZAR – LTDA – CNPJ Nº 14.743.111/0001-00, **declarando-as inaptas** a participarem dos Programas aos quais se inscreveram. (...)”

RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMÉRCIO E POSTURA

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de publicação de extratos de editais e afins, à medida que se torne necessária a divulgação de tais expedientes, de interesse do Município, em jornal diário de grande circulação regional ou nacional e no Estado, incluindo circulação no Município, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, na forma abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
------	--------	-------	----------------	-----------

01	5.040	cm/col	R\$ 25,00	Publicação em jornal diário, de grande circulação regional ou nacional e no Estado, incluindo circulação no Município.
----	-------	--------	-----------	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12(doze) meses.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 20.2031

Fonte de Recursos: 15000000

Elemento de Despesa: 339039

Ficha: 20251417

Programa de Trabalho: 20.2031.04.122.2018.339039.20251417.15000000

NOTA DE EMPENHO Nº 914/2025, de 19/02/2025, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Gestão de Suprimentos no despacho nº 00291033, constante do processo administrativo SEI-2025-28000032.

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025.

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

KARINE FERNANDES LEONE

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

P O R T A R I A Nº 005/2025

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1752/2024, publicada em 08 de outubro de 2024, na Edição nº 1.981 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando os fatos citados no Processo Administrativo nº 2025003925; considerando o despacho da PGM.ASTEJ15 no Processo SEI-2025-03000076, considerando o Processo SEI-2025-03000113; e ainda, o disposto

no Decreto 11.892/2021, que trata da Sindicância Investigativa

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Investigativa para apurar os fatos apontados no Processo Administrativo 2025003925 que solicita denúncia de assédio moral.

2. Designar os servidores: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 32.636, JEFFERSON AFFONSO SOARES, matrícula 17.802 e ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, matrícula 3.285, para conduzir a investigação e emitir relatório conclusivo final sobre os fatos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO,
25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 003/2025/SGES

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, nomeada pela Portaria nº 011/2025, de 01 de janeiro de 2025, e de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WANDERSON LEAL DIAS, matrícula 10.638, CPF nº 076.XXX.057-XX, para acompanhar e fiscalizar, como gestor, a Ata de Registro de Preços nº 054/2025, Pregão Eletrônico nº 90008/2025, Contrato 014/2025, referente ao Processo SEI-2025-28000032, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, CNPJ nº 40.213.951/0001-63, e que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicações de Atos e Matérias Licitatórias em Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Designar a servidora MONIQUE SERPA DE ALMEIDA, matrícula 26.770, CPF nº 111.XXX.747-XX para acompanhar e fiscalizar, como fiscal, a Ata de Registro de Preços nº 054/2025,

Pregão Eletrônico nº 90008/2025, Contrato 014/2025, acima descrita, e nos impedimentos legais e eventuais do gestor.

Art. 3º Designar o servidor PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula 10.982, CPF nº 936.XXX.967-XX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a Ata de Registro de Preços nº 054/2025, Pregão Eletrônico nº 90008/2025, Contrato 014/2025, acima descrita, e nos impedimentos legais e eventuais do fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

21 DE FEVEREIRO DE 2025.

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº SEI-2024-14000398

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, **Revoga-se os procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 90.004/2025**, com fundamento no artigo 165, alínea “d”, da lei nº 14.133, cujo objeto é registro de Preços para eventual aquisição de peças e materiais náuticos destinados a atender as necessidades das embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025/SMGP

O SR. SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, RESOLVE CONTRATAR DIRETAMENTE, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitado por meio do Processo 2022029583,

datado de 05/08/2022 e embasado no Parecer nº 009/2024/AS-TEJ14, fls 622 a 624, e Parecer nº 006/2025/TLFPM – Tatiana L. F. Paim Miguel, fls 641 e 644, convalidando a publicação tardia, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e

I – N.º DO PROCESSO: 2022029583.

II – CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

III – CNPJ: 34.028.316/0002-94

IV – ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 3077, 15º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-911.

V – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços postais e vendas de produtos postais para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 65.374,48 (sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VII – DO PRAZO: O prazo de vigência será indeterminado, a partir de 11/11/2024, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal 14.133/2021 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor único.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela Concessionária, considerando que a mesma é a única detentora do fornecimento do serviço.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o envio dos boletos pela Concessionária.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022029583.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Dotação Orçamentária n.º 20.2005.04.122.0204.2161.33903947.15000000, Ficha nº 20240217.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022029583.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025/SPDC

Processo nº SEI-2024-14000368, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de PNEUS E RODAS(ARO) destinadas a atender as necessidades das viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGOCIOS LTDA, CNPJ 23.871.232/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 30.520,00 (trinta mil e quinhentos e vinte reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega das peças será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20242696, Dotação Orçamentária: 20.2026.06.182.0223.2024.44905257.15000000; e Ficha: 20241069, Dotação Orçamentária: 20.2026.06.182.0223.2024.33903099.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2024-14000368, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de V7 NEGOCIOS LTDA, CNPJ 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025/SOH

Processo SEI-2025-12000075, o Secretário de Obras e Habitação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros equipamentos de medição, para uso dos fiscais da Secretaria de Obras e Habitação.

2º – FAVORECIDO: INOVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS EIRELI – CNPJ: 42.309.408/0001-90.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 59.163,00 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e três reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades

legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: A entrega deverá ser realizada de forma integral, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Obras e Habitação.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado conforme documento SEI 00267103.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250398, Dotação Orçamentária nº 20.2023.04.122.0204.2002.449052.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-12000075, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de INOVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS EIRELI – CNPJ: 42.309.408/0001-90, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE FEVEREIRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SSP

Processo nº SEI-2025-16000225, o Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de tinta a base de metil metacrilato, para sinalização de trânsito.

2º – FAVORECIDO: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Segurança Pública, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, após a análise técnica.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20250340, Dotação Orçamentária: 20.2001.04.122.0221.2344.339030.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-16000225, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000038, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de Tendas 3x3 Sanfonada.

2º – FAVORECIDO: NCLM DE SOUZA PAULA, CNPJ 15.622.401/0001-50.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, elaborada pela Secretaria de Finanças, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de fornecimento deverá ser de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme DOC-SEI-00271868.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20250517, Dotação Orçamentária: 20.2026.04.122.0204.2002.449052.15000000

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente

execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-4000038, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de NCLM DE SOUZA PAULA, CNPJ 15.622.401/0001-50, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SOH

Processo SEI-2025-12000059, o Secretário de Obras e Habitação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia visando a adequação e reparos do imóvel situado a Rua Coronel Carvalho, nº 465, salas 101 e 102, centro de Angra dos Reis, a fim de abrigar as instalações da Secretaria-Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

2º – FAVORECIDO: ANTHEIA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 48.685.625/0001-60.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 123.556,95 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado conforme documento SEI 00259040.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº

14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20251604, Dotação Orçamentária nº 20.2023.15.452.0220.2068.449051.17040004.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-12000059, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ANTHEIA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 48.685.625/0001-60, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO

E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90025/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de OUTSOURCING que consiste na impressão corporativa, digitalização e reprografia para o Serviço de Saúde de Angra dos Reis, com fornecimento de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis, exceto papel, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.478.800/0001-48,

Vencedora do item: 01, perfazendo o valor total de R\$ 12.420.000,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte mil reais).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90077/2024

Critério de Julgamento: Menor preço por item
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

O Sr. Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições, e, com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, autora desta licitação, em Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 40.223.106/0001-79.

Vencedora do item 01, perfazendo o valor total de: R\$ R\$ 78.790,40 (setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

EMPRESA: MARCELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.098.864/0001-86.

Vencedora do item 02, perfazendo o valor de: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

EMPRESA: AURIZAN DE SOUZA FERREIRA, CNPJ 54.175.384/0001-02.

Vencedora do item 03, perfazendo o valor de: R\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta reais).

EMPRESA: DVR CORPORATIVO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 39.975.566/0001-74.

Vencedora dos itens 04, 06, 08, 10, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45 e 46, perfazendo o valor total de: R\$ 4.487.178,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e oito reais).

EMPRESA: PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 28.926.250/0001-76.

Vencedora do item 05, perfazendo o valor de: R\$ 2.847,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

EMPRESA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00.

Vencedora dos itens 07, 11, 41, perfazendo o valor de: R\$ 2.649.319,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e dezenove reais).

EMPRESA: PREPAVE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 47.695.345/0001-70.

Vencedora dos itens 09, 15, 24, 25, 43, perfazendo o valor de: R\$ 1.359.406,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e seis reais).

EMPRESA: SC & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.927.672/0001-06. Vencedora do item 12, perfazendo o valor de: R\$ 372.470,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta reais).

EMPRESA: VALLE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 49.287.699/0001-01.

Vencedora do item 19, perfazendo o valor de: R\$ 143.685,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

EMPRESA: MOBÍLIA PROFISSIONAL MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 54.114.552/0001-50.

Vencedora dos itens 22, 23, perfazendo o valor de: R\$ 441.291,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e um reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.902.766,40 (nove milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.025/2024

Aos dias 17 (dezessete) do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **90.025/2024**, realizado por meio do processo **SEI-2024-15000433**, homologado em 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.478.800/0001-48**, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, n° 7680 - Abolição - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.751-014, **Telefone: (21) - 3296-6806** e e-mail: **licitacao@xscan.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **CAIQUE MOLINA SOARES**, RG n° 27xxx557x/DETRAN/RJ e CPF: 167.XXX.767-XX, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° **90.025/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de OUTSOURCING que consiste na impressão corporativa, digitalização e reprografia para o Serviço de Saúde de Angra dos Reis, com fornecimento de equipamentos, solução completa de gerenciamento, fornecimento contínuo de suprimentos, insumos e consumíveis, exceto papel, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência**. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° **90.025/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 60 MESES
01	20	unid	Multifuncional Grande Porte TIPO V ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS Equipamentos Multifuncionais coloridos de grande porte, conforme especificações abaixo: Especificações Mínimas: Velocidade de Saída: 26 a 40 ppm, em Cores e em P/B (mínimo) Resolução de Cópia/Impressão/Digitalização: 1200 dpi (máximo) Alimentador de Originais: (ARDF): 100 folhas (mínimo) Tamanho de Papel: Máximo até A3(Duplo-carta); Vidro de Exposição: Máximo até A3(Duplo-carta) Cópias Múltiplas: 999 cópias (máximo) Tamanho de Cópia: A3 (Duplo-carta) tamanho máximo até A3 Sangrado (sem margens) Capacidade de Entrada: mínimo de 2 gavetas de 500 fls (cada) e bandeja de alimentação manual de 100 fls (mínimo) Capacidade de Saída: 500 folhas (máximo) Gramaturas: 300 g/m² (máximo); Duplex Automático: Padrão Zoom: 25% a 400%, em incrementos de 1% Linguagens de Descrição de página: PCL 5c, PCL 6, inclui Impressão Direta de PDF e TIFF. Resolução Máxima de Impressão: 1200 dpi. Interfaces Padrão: Padrão: Ethernet 10 base-T / 100 base-TX / 1000 base-T, Host USB I / F Tipo A, Dispositivo USB I / F Tipo B Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits) SCANNER Resolução do Scanner: Modo Monocromático: 80 ipm (simplex) 1.200 dpi máximo para as configurações atuais P/B; Tamanho de Digitalização: Vidro e ARDF: A3(Duplo-carta); Modo de Digitalização: P&B e Cor Método de Compressão: Preto e Branco: TIFF (MH, MR, MMR); Tons de Cinza, Cores: JPEG Modos Digitalizar-para (Scan-to) suportados: Digitalizar-paraFolder, Digitalização TWAIN via rede, possibilidade de digitalização para mídia USB. Autonomia Mínima: 100.000 páginas/mês SUPORTE RACK: Deve vir acompanhada de rack com rodas para movimentação. Tensão: 120 V, 60 Hz ESPECIFICAÇÃO BASEADA NO MODELO E78330 DA MARCA HP OU SIMILAR (para base na proposta).	R\$ 600,00	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00

02	300	unid	MULTIFUNCIONAL MÉDIO PORTE TIPO II ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA Equipamentos multifuncionais P&B (impressora, copiadora, scanner) de médio porte, conforme especificações técnicas mínimas abaixo: Especificações Mínimas: Configuração: De mesa Alimentador de Originais: ARDF de 50 folhas (mínimo) Resolução máxima de Cópia: 600 dpi Escala de cinzas: 256 níveis Tamanho Máximo de Original: Até formato Ofício 2 Tamanho da Cópia: Até formato Ofício 2 Tipo de Cópia: Papel Comum, Envelopes, Transparências Capacidade de Papel Padrão: mínimo de 500 folhas Tamanho do Papel: ofício (máximo) Gramatura do Papel: 120 g/m2 (máximo) Zoom: 25% a 400% Recursos Padrão: frente e verso automático Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits) SEGURANÇA: Criptografia/Codificação, Autenticação de Usuário, ID de Usuário, Marcas d'água IMPRESSÃO Velocidade de Impressão: 30 ppm (Mínimo) Interfaces Padrão: Ethernet 1000 BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T, (Opcional) Wireless LAN (IEEE802.11b/g/n), USB 2.0, USB 2.0 (High Speed) Host mínima. Protocolos de Rede: TCP/IP, IPX/SPX, EtherTalk, (compatível com as do mercado) Sistemas Operacionais da Rede: Windows 10 ou superior (64 Bits) Linguagens de Descrição de Página (Fonte): Emulação Postscript/PDF, PCL 6 (XL), XPS, PCL 5e Compatível com as do mercado. Resolução de Impressão: 600 dpi (máxima) Recursos Padrão: Impressão Duplex Autonomia Mínima: 20.000 páginas/mês SCANNER Velocidade de Digitalização: mínimo 20 ipm, Resolução de Digitalização mínima de 600 dpi Protocolos: SMB, FTP/FTPS, TWAIN, WIA2.0, ICA Disco Rígido interno: mínimo de 80 GB Formatos de Arquivo: PDF Seguro, High compression PDF, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A Recursos Padrão: Digitalização Duplex, Digitalizar para-Pasta e USB Tensão: 120 V ESPECIFICAÇÃO BASEADA Epson WorkForce Pro WF-M5799	R\$ 195,00	R\$ 702.000,00	R\$ 3.510.000,00
03	500	unid	IMPRESSORA TIPO II ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA Equipamentos de impressão P&B de pequeno porte, conforme especificações técnicas mínimas abaixo: Tipo: mesa Tecnologia: Impressão tinta ou laser Resolução: 600 dpi mínimo Velocidade de impressão: 30 ppm (mínimo) Capacidade de entrada (mínimo): 500fls (75 g/m2) Capacidade de saída: 100 folhas (mínimo) Tamanho do Papel: até ofício 2 Gramatura do papel: 120 g/m2 (máximo) Conectividade Padrão: ethernet (Porta de rede RJ-45: 10Base-T/100Base-TX), USB2.0 Drivers: PCL5e, PCL6, PDF Fontes: PCL: TrueType: 10fontes, Intelli: 35 fontes, 1 fonte Bitmap, 13 fontes, PS3: 136 fontes, compatível com as do mercado. Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX (disponível com Netware opcional) Padrão impressão: duplex Autonomia Mínima: 40.000 páginas/mês Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits) Tensão: 120 V ESPECIFICAÇÃO BASEADA Epson WorkForce Pro WF-M5299	R\$ 95,00	R\$ 570.000,00	R\$ 2.850.000,00
04	200	unid	SCANNER DE MESA Velocidade de Digitalização: mínimo 20 ipm, Resolução de Digitalização mínima de 600 dpi Protocolos: SMB, FTP/FTPS, TWAIN, WIA2.0, ICA Formatos de Arquivo: PDF Seguro, High compression PDF, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A Recursos Padrão: Digitalização Duplex, Digitalizar para-Pasta e USB	R\$ 150,00	R\$ 360.000,00	R\$ 1.800.000,00
05	50.000	unid	Franquia Colorida A4	R\$ 0,22	R\$ 132.000,00	R\$ 660.000,00
06	1.600.000	unid	Franquia Monocromática A4	R\$ 0,03	R\$ 576.000,00	R\$ 2.880.000,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 2.484.000,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)						
VALOR TOTAL 60 MESES: R\$ 12.420.000,00 (doze milhões e quatrocentos e vinte mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas. **Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, a hora e o prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL O fornecimento dos materiais obedecerá à

conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo II), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou pro-

va de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil

e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da

Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida

na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90025/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CAIQUE MOLINA SOARES
CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 05 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ 40.223.106/0001-79, localizada na Rua Floresta, 440, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Telefone: (54) 99929-7133 e E-mails: darlu@darlu.com.br e licitacaodarlu@gmail.com, neste ato representada pela Sr.^a Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, portadora da Carteira de Identidade nº XXX356021X, expedida pela SSP/RS e CPF: 015.XXX.100-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
1	PRETO SAD-84 SCP-30 SDR-150 SSA-364 SDE-15 SAAP-20 SIOP-10 SEJIN-105 SPDC-27 CGM-20 SEL-02 PGM-05	832	Und	6073	APOIO PARA OS PÉS. APOIO MÓVEL PARA OS PÉS, COM INCLINAÇÃO AUTOAJUSTÁVEL, ACOMPANHANDO A ANGULAÇÃO NATURAL DOS PÉS; ALTURA REGULÁVEL EM 07 NÍVEIS DE ALTURA; CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO OBLONGO 29 X 58 MM DE DIÂMETRO. SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE PARA OS PÉS CONFECCIONADA EM BORRACHA NA COR PRETA TIPO MOEDA.	R\$ 94,70	R\$ 78.790,40
VALOR TOTAL							R\$ 78.790,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no merca-

do, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o

cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

la não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

DAFLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **03.098.864/0001-86**, localizada na Av. Um, 163, Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30855-075, Telefone: (31) 2559-5210 / 2559-5205 e E-mails: licitacao@lorenzo.ind.br, neste ato representado pelo Sr. Marcelino Antônio Dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-1. XXX.359, e CPF: 355.XXX.556-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indire-

tas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
2	Jequitibá SAD-03 SCP-10 SDR-08 SSA-75 SDE-01 SEJIN-106 SPDC-05 SDSP-16 PGM-01	225	Und	328	Armário baixo, 4 portas Modelo 1. Tampo e corpo confeccionado em MDP 18mm, fundo em mdf 3mm 4 Portas 2 Chaves, 1 fecha 2 portas e 1 fecha 2 portas. Puxadores em PVC 2 Prateleiras reguláveis Pés niveladores. Largura: 1,60m Profundidade: 0,47cm Altura: 0,75cm	R\$ 640,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 144.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do

Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações,

demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obri-

gação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade com-

petente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MARCELINO ANTÔNIO DOS SANTOS

MARCELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **AURIZAN DE SOUZA FERREIRA**, CNPJ 54.175.384/0001-02, localizada na Quadra 26, Lt 95, Setor Oeste – Bairro:Gama - DF, CEP:72.420-260, Telefone: (61) 99101-2717 e E-mail: asf31@protomail.com, neste ato representada pelo Sr Aurizan de Souza Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.079, expedida pela SSP/DF e CPF: 874.XXX,761-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
3	Jequitibá c/ Preto SAD-02 SCP-10 SDR-04 SSA-31 SAAP-10 SEJIN-106 SDSP-04	167	Und	328	Armário baixo, modelo 2. Armário com Quatro portas de abrir confeccionadas em MDF (MEDIUN DENSITY FIBERBOARD). Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido. Cada porta possui, no mínimo, duas dobradiças anodizado, que permita abertura de no mínimo 270°. Fechadura com mecanismo em aço cromado, tipo Cremona, com puxador. Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra; Largura: 2,20m Profundidade: 0,50cm Altura: 0,74cm	R\$ 1.340,00	R\$ 223.780,00
VALOR TOTAL							R\$ 223.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou pro-

va de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o

décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamen-

to será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de pe-

nalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do

contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Regis-

tro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

AURIZAN DE SOUZA FERREIRA

AURIZAN DE SOUZA FERREIRA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 05 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **DVR CORPORATIVO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 39.975.566/0001-74, localizada na Rua 2, 167, Conforto – Volta Redonda/RJ, CEP: 27263-450, Telefone: (24) 98140-0016 e e-mail: licitacaoigor@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Igor Reis Moreira Mathias, portador da Carteira de Identidade nº XXX936815XX, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 124.XXX.817-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e

eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	TOTAL	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Azul PGM – 01 Jequitibá c/ Preto SAD-10 SCP-06 SDR-04 SSA-45 SDE-05 SAAP-10 SIOP-32 SEJIN-106 CGM-02 SDSP-12 PGM-02	235	Und	328	Armário baixo, modelo 3. Modulados, composto de laterais, fundo, base, 01 prateleira, portas e tampo. Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única. Numa das portas contém uma chapa de aço para travamento. Possui um puxador em cada porta com formato convexo. Base com revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido. Largura: 0,80 cm Profundidade: 0,50 cm Altura: 0,74	R\$ 337,00	R\$ 79.195,00
6	Carvalho Hanover	02	Und	284195	Armário Gaveteiro Arquivo 4 Gavetas. Dimensões: Altura 132 cm; Largura 46 cm; Profundidade 42 cm Cor: Carvalho Hanover	R\$ 943,00	R\$ 1.886,00
8	Branco com tampo preto SAD-09 SCP-06 SDR-24 SSA-40 SDE-02 SEJIN-100 SDSP-12	193	Und	323	Armário de cozinha tipo balcão. Armário com duas portas e duas gavetas, tampo em aglomerado de madeira revestido em fórmica lisa padrão granito em cor escura, corpo interno com duas prateleiras, pés em polipropileno. 2 Puxadores em polipropileno com pintura de acabamento cromado. Largura: 0,80 cm Altura: 0,87 cm Profundidade: 0,50 cm	R\$ 865,00	R\$ 166.945,00
10	Jequitibá c/ Preto SAD-11 SCP-12 SDR-30 SSA-145 SAAP-05 SIOP-05 SEJIN-101 SPDC-08 CGM-05 SDSP-35 PGM-04	361	Und	328	Armário em MDP, 2 portas. Armário produzido em MDP, possui 2 portas de abrir em partículas de média densidade. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência. Texturizado, com bordas protegidas por fitas de poliestireno. Fechadura com mecanismo em aço cromado, com sistema de pressão acionado ao ser fechada. Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Largura: 0,80 cm Profundidade: 0,50 cm Altura: 2,10 m	R\$ 768,00	R\$ 277.248,00
14	Jequitibá c/ Cinza SAD-02 SCP-03 SDR-06 SSA-22 SEJIN-20	53	Und	324	Balcão de atendimento reto. Balcão confeccionado em madeira MDP. Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC Painel frontal superior: Localizado entre o tampo superior e inferior com altura aproximada de 330 mm; Em chapa de aço # 16 (e=1,5 mm) no mínimo, acompanhando o formato de ¼ de círculo e reto dos módulos de balcão; O painel deverá ser perfurado com furos quadrados, sucessivos e simétricos, com dimensões aproximadas 10 x 10 mm. Painel frontal inferior: Em chapa de aço # 16 (e=1,5 mm) no mínimo, acompanhando o formato de ¼ de círculo e reto dos módulos de balcão, localizado abaixo do tampo inferior; O painel deverá ser perfurado com furos quadrados, sucessivos e simétricos, com dimensões aproximadas de 10 x 10 mm; Localizado logo abaixo do tampo inferior e com distância mínima do piso de 100 mm. Comprimento tampo 01 e 02: 1,60 cm Profundidade tampo 01: 0,30 cm Profundidade tampo 02: 0,80 cm Altura tampo 01: 1,10 m Altura tampo 02: 0,74 cm	R\$ 2.200,00	R\$ 116.600,00

16	Preto SAD-30 SCP-08 SDR-05 SSA-200 SGRI-01 SDE-08 SAAP-50 SEJIN-200 CGM-14 SDSP-24 SEL-05	545	Und	313	Cadeira escritório giratória espaldar alto. Revestimento do assento e encosto em courissimo 100% pvc. Espaldar Alto, com largura de 480 mm e extensão vertical do encosto de 565 mm. Suporte para encosto com regulagem de altura confeccionado em tubo de aço ABNT 1008/1010 perfilado. Braços reguláveis em forma de "T", medindo 250x70x35mm aproximadamente; parte frontal com inclinação de 15°. Capacidade de Peso de até 130Kg.	R\$ 418,00	R\$ 227.810,00
17	Preto SAD-06 SCP-10 SD-20 SSA-177 SAAP-50 SIOP-06 SEJIN-200 SDSP-18	487	Und	313	Cadeira escritório diretor, base fixa cromada e braços em alumínio. Poltrona com espaldar médio, assento e encosto constituído em concha única, revestida de courissimo 100% pvc. Estrutura do em madeira multilaminada moldada anatomicamente. Estrutura: Base fixa, cromada, constituída por uma estrutura contínua em balanço, confeccionada em tubo de aço com secção elíptica medindo 45x20mm e espessura da parede de 2,65 mm, no mínimo, travada com o mesmo tubo na parte superior. Braços confeccionados em chapa de alumínio de ¼". Capacidade de Peso de até 130Kg.	R\$ 795,00	R\$ 387.165,00
18	Preto SAD-54 SCP-30 SDR-150 SSA-302 SAAP-50 SIOP-10 SEJIN-200 SPDC-05 CGM-06 SDSP-26 SEL-10	843	Und	313	Cadeira escritório giratória espaldar baixo. Revestimento do assento e encosto em courissimo 100% PVC. Suporte para encosto com regulagem de altura confeccionado em tubo de aço ABNT 1008/1010 perfilado. Braços reguláveis em forma de "T", parte frontal com inclinação de 15°. Encosto: Largura 410 mm X Espessura 45 mm X Altura 370 mm; Capacidade de Peso de até 130Kg.	R\$ 318,00	R\$ 268.074,00
20	Preto SUPJ-10	10	Und	613653	Cadeira de escritório giratória, com braço regulável. Peso suportado até 200 kg, na cor preta. Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço. Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Tipo Encosto: Espaldar Médio Regulável Apoio Braço: Com Braços Reguláveis Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: 200 kg Dimensões Assento: 60 X 50 cm Normas Técnicas: Abnt Nbr 13962/2006	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
21	Preto SAD-40 SCP-36 SDR-120 SSA-190 SDE-12 SEJIN-800 SDSP-106 PGM-08	1312	Und	22586	Cadeira para cozinha. Assento com espuma D28, revestido em tecido sintético, com estrutura de aço-carbono. Altura: 0,80 cm Altura até o assento: 0,50 cm Diâmetro do assento: 0,39 cm Peso suportado: Até 150 kg	R\$ 123,00	R\$ 161.376,00
26	Jequitibá c/ Preto SAD-20 SCP-20 SDR-40 SSA-204 SDE-06 SAAP-20 SEJIN-100 SPDC-12 CGM-12 SDSP-26 SEL-04 PGM-01	465	Und	336	Gaveteiro Pedestal. Base em partículas de média densidade. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo. Quatro gavetas com sistema de deslizamento por meio de roldanas em poliamida rígida injetada. As guias deveram ter um sistema de trava no final do curso ao seu fechamento evitando que a mesma se abra ao inclinar o gaveteiro. Possui duas cópias de chave com capa plástica de proteção e sistema escamoteável, evitando que a mesma se quebre; Cada fechadura possui segredo único evitando que a chave de um gaveteiro possa abrir o outro. Largura: 0,41 cm Altura: 0,74 cm Profundidade: 0,50 cm	R\$ 370,00	R\$ 172.050,00

27	Carvalho Hanover SUPJ-01	01	Und	479932	Gaveteiro volante com 3 gavetas (sendo 1 grande para pastas suspensas), confeccionado em madeira (mdp). Gaveteiro Móvel. Material: Madeira Mdp. Tipo Revestimento: Laminado Melamínico Altura: 648 mm Largura: 400 mm Profundidade: 470 mm Características Adicionais: Com 2 Gavetas Médias E 1 Gavetão	R\$ 585,00	R\$ 585,00
28	Jequitibá c/ Preto SAD-26 SCP-10 SDR-02 SSA-86 SAAP-10 SIOP-01 SEJIN-100 SPDC-03 SDSP-44 SEL-04 PGM-16	302	Und	336	Gaveteiro Volante. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido, com bordas arredondadas em todo seu perímetro. Três gavetas com frente em partículas de média densidade. As guias deveram ter um sistema de trava no final do curso ao seu fechamento evitando que a mesma se abra ao inclinar o gaveteiro. Possui duas cópias de chave com capa plástica de proteção e sistema escamoteável, evitando que a mesma se quebre; Cada fechadura possui segredo único evitando que a chave de um gaveteiro possa abrir o outro. Largura: 0,41 cm Altura: 0,50 cm Profundidade: 0,60 cm	R\$ 318,00	R\$ 96.036,00
29	Carvalho Hanover SUPJ-05	05	Und	476432	Mesa de trabalho na cor carvalho hanover. Em MDP de alta densidade, termoestabilizado com espaçador, engate para caixa de tomada para rede elétrica e lógica, leito em aço para passagem de fiação sob o tampo, tampo com espessura mínima 25 mm. Gaveteiro de 3 gavetas confeccionadas em MDP 18 mm. Medidas 120 x 74 x 80 cm. Com montagem incluída.	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
30	Carvalho Hanover SUPJ-05	05	Und	460955	Mesa em L medindo 1,20 x 1,20 m com gavetas. Na Cor Carvalho Hanover. Estação de trabalho no formato de mesa em L confeccionada em madeira (mdp).- Pés confeccionados em chapa de aço 20 com três estruturas e ponteiros octogonais que permitem a regulagem quando há desnível do piso.- Possui 2 calhas passa fios em poliestireno para passagem dos fios entre o tampo e o pé da mesa.- Dimensões: 75 cm de altura x 120 cm de largura (mesa 1) x 120 cm de largura (mesa 2) x 60 cm de profundidade. Na cor Carvalho Hanover. Pes painel em melamínico de no mínimo 25 mm com pés niveladores. Medida de 1,20x0,73x0,60. Apresentar junto a proposta, em original ou cópia autenticada, Certificado de Conformidade com a norma ABNT NBR 13966/2008, ABNT 13961/2010 e Laudo Técnico de Conformidade Ergonômica (NR17). Os certificados e laudos devem estar acompanhados de carta do fabricante autorizando o seu uso.	R\$ 853,00	R\$ 4.265,00
31	Azul PGM-16 Jequitibá c/ Preto SAD-22 SCP-06 SDR-12 SSA-71 SAAP-10 SIOP-118 SPDC-07 CGM-03 SDSP-12 SEL-06 PGM-17 SUPOR-05	305	Und	3035	Mesa de escritório em "L" 120x120cm com 2 gavetas. Fabricado em MDP, tampos com cantos arredondados. Pés em aço. 2 Gavetas em MDP, com 1 chave (ao virar a chave as 2 gavetas deverão ser trancadas).1 puxador em cada gaveta. Fechadura com segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Abertura frontal formando um canal para passagem da fiação. O Kit de mesas deverá vir com a opção de escolher o lado em que ficará montado a mesa auxiliar, podendo ser montado dos Dois Lados (esquerdo Ou Direito). Altura: 0,74 cm Largura: 1,20 m Profundidade: 1,20 m	R\$ 728,00	R\$ 222.040,00
32	Jequitibá c/ Preto SAD-13 SCP-06 SDR-26 SSA-02 SAAP-05 SIOP-30 SEJIN-118 SPDC-03 SEL-06	209	Und	3035	Mesa de escritório em "L" 150x150 com 2 gavetas. Fabricado em MDP, tampos com cantos arredondados. Pés em aço. 2 Gavetas em MDP, com 1 chave (ao virar a chave as 2 gavetas deverão ser trancadas).1 puxador em cada gaveta. Fechadura com segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Abertura frontal formando um canal para passagem da fiação. O Kit de mesas deverá vir com a opção de escolher o lado em que ficará montado a mesa auxiliar, podendo ser montado dos Dois Lados (esquerdo Ou Direito). Altura: 0,74 cm Largura: 1,50 m Profundidade: 1,50 m	R\$ 918,00	R\$ 191.862,00

33	Jequitibá c/ Preto SAD-12 SCP-10 SSA-150 SAAP-20 SEJIN-118 SDSP-18 SEL-03 PGM-02	333	Und	3035	Mesa de escritório Gabinete executivo. Mesa fabricada em MDP. Acabamento de bordas em ABS. Laterais em MDP, pés com Niveladores de altura. 3 Gavetas, contendo uma chave (ao virar a chave as 3 gavetas deverão ser trancadas). 1 puxador em cada gaveta. Design na parte da frente da mesa em 2 cores. Largura: 1,80 m Altura: 0,75 cm Profundidade: 0,80 cm	R\$ 697,00	R\$ 232.101,00
34	Jequitibá c/ Preto SAD-08 SCP-10 SDR-12 SSA-80 SAAP-10 SIOP-04 SEJIN-118 SPDC-15 CGM-01 SDSP-57 SEL-03 PGM-05	323	Und	3035	Mesa de escritório reta 1,20 x 0,60 com 2 gavetas. Fabricado em MDP, tampo com cantos arredondados. Pés em aço. 2 Gavetas em MDP, com 1 chave (ao virar a chave as 2 gavetas deverão ser trancadas). 1 puxador em cada gaveta. Fechadura com segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Abertura frontal formando um canal para passagem da fiação. Altura: 0,74 cm Largura: 1,20 m Profundidade: 0,60 cm	R\$ 447,00	R\$ 144.381,00
35	Jequitibá c/ Preto SAD-10 SCP-20 SDR-36 SSA-11 SAAP-10 SIOP-14 SEJIN-118 SDSP-01	220	Und	3035	Mesa de escritório reta 1,50 x 0,60 com 2 gavetas. Fabricado em MDP, tampo com cantos arredondados. Pés em aço. 2 Gavetas em MDP, com 1 chave (ao virar a chave as 2 gavetas deverão ser trancadas). 1 puxador em cada gaveta. Fechadura com segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Abertura frontal formando um canal para passagem da fiação. Altura: 0,74 cm Largura: 1,50 m Profundidade: 0,60 cm	R\$ 557,00	R\$ 122.540,00
36	Azul PGM-01 Jequitibá c/ Preto SAD-03 SCP-04 SDR-02 SSA-21 SAAP-05 SIOP-01 SEJIN-100 SDSP-02 SEL-01 PGM-02	142	Und	341	Mesa de Reunião 2,00 x 90 cm x 74 cm. Fabricado em MDP, tampo com cantos arredondados. Pés em aço. Comprimento: 2,00 m Altura: 0,74 cm Profundidade: 0,90 cm	R\$ 670,00	R\$ 95.140,00
37	Jequitibá c/ Preto SAD-02 SCP-03 SDR-04 SSA-05 SEJIN-100	114	Und	341	Mesa de Reunião 2,70 x 74 cm x 1,10. Fabricado em MDP, tampo com cantos arredondados. Pés em aço. Comprimento: 2,70 m Altura: 0,74 cm Profundidade: 1,10 m	R\$ 1.398,00	R\$ 159.372,00
38	Jequitibá c/ Preto SAD-04 SCP-04 SDR-03 SDE-02 SEJIN-158 SPDC-02 SDSP-12 SEL-01 SSA-20	206	Und	340	Mesa de Reunião circular Fabricado em MDP, tampo com cantos arredondados. Pés em aço. Altura: 0,74 cm Diâmetro: 1,20 m	R\$ 542,00	R\$ 111.652,00

39	Jequitibá c/ Preto SAD-04 SCP-03 SDR-15 SSA-24 SDE-02 SAAP-05 SIOF-01 SEJIN-100 SDSP-02 SEL-01	157	Und	16082	Mesa para Refeitório com capacidade de 6 lugares. 1 Mesa com capacidade para 6 pessoas, com pés de aço, em, modelo industrial: Largura: 1,80 m Profundidade: 0,75 cm Altura:0,77 cm	R\$ 750,00	R\$ 117.750,00
40	Jequitibá c/ Preto SAD-03 SCP-03 SDR-15 SSA-05 SIOF-01 SEJIN-100 SDSP-11	138	Und	16082	Mesa para Refeitório com capacidade de 8 lugares. 1 Mesa com capacidade para 8 pessoas, largura 2,40, profundidade 0,75 cm, altura 0,77 cm.	R\$ 620,00	R\$ 85.560,00
42	Preto SAD-04 SCP-04 SDR-04 SAAP-05 SEJIN-100	117	Und	12177	Sofá de 1 lugar. Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x 2,0 m/m. Possui molas do tipo Percintas Elásticas. Injetado em Espuma Anatômica de Poliuretano Flexível de alta Resiliência, densidade de 60 Kg/m ³ , tipo ecológico, isento de C.F.C. com espessura de 6,5 cm, com revestimento em tecido 100% poliéster com fechamento em zíper. Apoiado sobre Pé-Braços/Pé-Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20 x 45 x 1,50 mm. Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura por 400 mm de altura.	R\$ 890,00	R\$ 104.130,00
44	Preto SAD-03 SCP-02 SDR-02 SSA-18 SAAP-03 SEJIN-100 SEL-01	129	Und	12177	Sofá de 2 lugares. Revestimento totalmente em couro 100% legítimo e pés de MDF. Encosto com enchimento de fibra de silicone em formato de colmeia, assentos fixos com suspensão de percintas elásticas trancadas e espuma D-28 soft revestida com manta de silicone e braços de espuma D-28 soft revestida com manta de silicone, tornando macio e confortável. Medindo: 1,58 cm x 0,92 cm x 0,92 cm.	R\$ 1.990,00	R\$ 256.710,00
45	Preto SAD-03 SCP-02 SDR-02 SSA-18 SAAP-05 SEJIN-100 SEL01	131	Und	12177	Sofá de 3 lugares, com pés cromados. Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x 2,0 m/m. Possui molas do tipo Percintas Elásticas. Injetado em Espuma Anatômica de Poliuretano Flexível de alta Resiliência, densidade de 60 kg/m ³ , tipo ecológico, isento de C.F.C. com espessura de 6,5 cm, com revestimento em tecido 100% poliéster com fechamento em zíper. Apoiado sobre Pé-Braços/Pé-Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20 x 45 x 1,50 mm, soldada com solda Mig, processo de cromagem feito por decapagem ácido sulfúrico 10%; neutralizador contra ferrugem; polimento mecânico; desengraxante químico 100%; banho de níquel de 25 a 20 minutos, camada de 18 a 25 microns; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 microns; água quente a 100°. Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura por 400 mm de altura.	R\$ 3.150,00	R\$ 412.650,00
46	Preto SAD-04 SCP-02 SDR-02 SAAP-03 SEJIN-100 SDSP-05	116	Und	12177	Sofá de 3 lugares. Revestimento totalmente em couro 100% legítimo e pés de MDF. Encosto com enchimento de fibra de silicone em formato de colmeia, assentos fixos com suspensão de percintas elásticas trancadas e espuma D-28 soft revestida com manta de silicone e braços de espuma D-28 soft revestida com manta de silicone, tornando macio e confortável. Medindo: 2,08 cm x 0,92 cm x 0,92 cm.	R\$ 2.280,00	R\$ 264.480,00
TOTAL						R\$ 4.487.178,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente àquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90077/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

IGOR REIS MOREIRA MATHIAS

DVR CORPORATIVO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO

E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 28.926.250/0001-76, localizada na Av. Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 521, ED. Rio Office Park. CEP: 22.775-044, E-mail: vendas.prismacomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Srº Gilberto Batista da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 06.XXX.063-X, e CPF: 793.XXX.007-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
5	Carvalho Hanover	3	Und	485440	<p>Armário para escritório alto, modelo com chave. – Fabricado em 100% MDP, de alta qualidade e resistência. Na Cor Carvalho Hanover.</p> <p>Material: Madeira Quantidade Portas: 2 UN Material Porta: Madeira Quantidade Prateleiras: 3 UN Material Prateleiras: Madeira Revestimento: Laminado Melamínico Largura: 900 MM Altura: 1600 MM Profundidade: 450 MM Acabamento Superficial: Laminado Melamínico Texturizado Cor: Carvalho Hanover. Material Estrutura: Tubo Em Aço Material Base: Madeira Tipo: Alto Espessura Tampo: 25 MM Espessura: 18 MM</p>	R\$ 949,00	R\$ 2.847,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.847,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PES-**

SOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do

caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de forne-

cimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

GILBERTO BATISTA DA SILVA

PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado

por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ 34.075.109/0001-00, localizada na Rua Doutor Carvalho, nº 123-Sala 01 – Centro – Passos – MG, CEP: 37.900-100, TEL / WHATSAPP (35)-4103-1011 E-mail: licitamldobrasil@gmail.com, neste ato representada pela Srª LUZIA DE FÁTIMA FRANKLIN, portadora da Carteira de Identidade nº XX.175.XXX/MG, e CPF: 858.XXX.766-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
7	Cinza SAD-18 SCP-10 SDR-04 SSA-66 SEJIN-2076 SPDC-06 SDSP-47 IMAAR-10	2237	Und	309	Armário de aço Armário de aço com 4 prateleiras e duas portas. Fechadura com segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura a abra. Altura: 1,98m Largura: 1,20m Profundidade: 0,40cm	R\$ 879,00	R\$ 1.966.323,00
11	Cinza SAD-13 SCP-12 SDR-24 SSA-78 SEJIN-279 SDSP-58 IMAAR-02	466	Und	14006	Arquivo de aço, 4 gavetas. Mobiliário fabricado em aço, com 4 gavetas. Gavetas com puxadores em PVC. As gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon. Largura: 0,47cm Altura: 133cm Profundidade: 0,71cm	R\$ 610,00	R\$ 284.260,00
41	Cinza SAD-06 SCP-06 SDR-35 SSA-50 SAAP-03 SEJIN-358 SPDC-01 SDSP-07 SEL-02	468	Und	309	Roupeiro de aço, 12 portas. Confeccionado em chapa de aço nº 26, possui 12 portas pequenas com tranca. Pés removíveis, com regulagem de desnível de alto impacto na cor preta. Largura: 0,98cm Altura: 198cm Profundidade: 0,42cm	R\$ 852,00	R\$ 398.736,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.649.319,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou ins-

trumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigên-

cia da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes

sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

LUZIA DE FÁTIMA FRANKLIN

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO

E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **PREPAVE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 47.695.345/0001-70, localizada na Rua Francisco Xavier de Faria nº 70- Por do Sol- Formiga/MG CEP: 35.574-500, TELEFAX: (37) 99176-0039 E-mail: prepave.vendas@gmail.com, neste ato representada pela Srª Maria dos Reis da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº XX.239.XXX/MG, e CPF: 949.XXX.056-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
9	Branco SAD-08 SCP-06 SDR-24 SSA-85 SDE-02 SEJIN-100 SDSP-16 PGM-02	243	Und	323	Armário de cozinha triplo suspenso. Armário produzido em aço, com 3 portas, 3 puxadores em ABS metalizado e 1 Prateleira. Largura: 1,20cm Altura: 0,55cm Profundidade: 0,32cm	R\$ 361,00	R\$ 87.723,00
15	Preto SAD-18 SCP-02 SDR-01 SSA-47 SIOP-07 SEJIN-200 CGM-01 SDSP-60 SEL-06 PGM-01	343	Und	313	Cadeira de escritório giratória para obesos. Revestimento do assento e encosto em corvin/vinil. Assento: largura 0,59cm, profundidade 0,47cm, altura 47,5cm. Encosto: largura 0,60cm, altura 0,59cm. Largura total de braço a braço 0,70cm. Braço fixo preso no assento e encosto. Peso suportado até 200Kg.	R\$ 1.247,00	R\$ 427.721,00
24	Cinza SAD-206 SCP-16 SDR-30 SSA-108 SIOP-12 SEJIN-2352 SDSP-58 IMAAR-004	2786	Und	334	Estante de aço, desmontável, com 6 prateleiras. Largura: 0,92cm Altura: 1,98m Profundidade: 0,30cm	R\$ 252,00	R\$ 702.072,00
25	- SUPJ-8	8	Und	307130	Estantes de aço com 6 (seis) prateleiras. Estante confeccionada em chapa de aço, com dois reforços em X nas laterais e um reforço em X no fundo para maior resistência e durabilidade, com seis prateleiras para melhor acomodação, tratado pelo processo anticorrosivo e pintura eletrostática a pó para maior durabilidade. 200X92X30. Com montagem incluída.	R\$ 287,00	R\$ 2.296,00

43	Preto SAD-02 SCP-02 SDR-02 SAAP10 SIOP-01 SEJIN-100 SEL-01	118	Und	12177	Sofá de 2 lugares, com pés cromados. Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x 2,0 m/m. Possui molas do tipo Percintas Elásticas. Injetado em Espuma Anatômica de Poliuretano Flexível de alta Resiliência, densidade de 60 Kg/m ³ , tipo ecológico, isento de C.F.C. com espessura de 6,5 cm, com revestimento em tecido 100% poliéster com fechamento em zíper. Apoiado sobre Pé-Braços/Pé-Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20 x 45 x 1,50 mm. Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura por 400mm de altura.	R\$ 1.183,00	R\$ 139.594,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.359.406,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o

cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação ob-

tida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do

contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MARIA DOS REIS DA SILVA

PREPAVE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ 04.927.672/0001-06, localizada na Rua CCSW QD 06 BLOCO B/C SALA 45 EDIFÍCIO MIAMI CENTER – SUDOESTE - DF, CEP: 70.680-650, TELEFONE: (61): 3341-1234 ou (61): 99989-7709 E-mail: scmcomercialepp@gmail.com, neste ato representada pela Srª Sandra de Carvalho Mariano, portadora da Carteira de Identidade nº XXX74XX-SSP/DF, e CPF: 665.XXX.911-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e

eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
12	Cinza SAD-02 SCP-12 SSA-05 SAAP-04 SEJIN-279 SDSP-09 IMAAAR-02	313	Und	14006	Arquivo de aço, 5 gavetas. Mobiliário fabricado em aço, com 5 gavetas (3 pastas suspensas + 2 Fichas 5x8). Gavetas com puxadores em PVC. 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas. As gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon. Largura: 0,51cm Altura: 133cm Profundidade: 0,71cm	R\$ 1.190,00	R\$ 372.470,00
VALOR TOTAL							R\$ 372.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro

de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o

décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimen-

to de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

SANDRA DE CARVALHO MARIANO
SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ 49.287.699/0001-01, localizada na Rua Babaçu, nº 24, Bairro Jardim Botujuru – Jacupiranga - SP, CEP: 11940-000, TELEFONE: (13): 99625-0140 / (13) 99715-4745, E-mail: comercial@valecomercio.com, compras@valecomercio.com e comercio.valem@gmail.com, neste ato representada pelo Srº André Felipe Estevam de Lima, portador da Carteira de Identifi-

dade nº XX.890.XXX-1, e CPF: 461.XXX.058-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
19	Preto SAD-14 SCP-04 SDR-12 SSA-10 SGRI-01 SAAP-50 SIOP'-01 SEJIN-200 SDSP-13 SEL-04	309	Und	313	Cadeira escritório presidente, base giratória cromada e braços em alumínio. Poltrona com espaldar alto, assento e encosto constituído em concha única. Contracapa em peça única para encosto e assento confeccionada em madeira compensada com espessura mínima de 6 mm, revestida em couro natural. Largura do encosto de 500 mm e profundidade da superfície do assento de 475 mm, no mínimo; Largura do encosto de 500 mm e extensão vertical do encosto de 575 mm, no mínimo. Mecanismo que permite a regulagem de altura e reclinção do assento, estampado em chapa de aço. Base cromada composta por 05 patas confeccionadas em aço. Braços confeccionados em chapa de alumínio fixado. Capacidade de Peso de até 130Kg.	R\$ 465,00	R\$ 143.685,00
VALOR TOTAL							R\$ 143.685,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsa-

bilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo,

quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de forne-

cimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ANDRÉ FELIPE ESTEVAM DE LIMA
VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.077/2024

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO

CO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90077/2024, realizado por meio do processo administrativo n° 2024015432, RESOLVE registrar os preços da empresa **MOBÍLIA PROFISSIONAL MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ 54.114.552/0001-50, localizada na Rua: Monza, Quadra 06, Lote15, Residencial Ayrton Senna - Anápolis-GO, CEP: 75.097-127, TELEFONE: (62): 99947-8486, E-mail: mobiliaprofissional@gmail.com, neste ato representada pela Srª Gabriela Aparecida Siqueira Araujo, portadora da Carteira de Identidade n° XX984XX - DPTC/GO, e CPF: 036.XXX.111-XX, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 90077/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	TOTAL	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO	
						UNIT.	TOTAL
22	Preto SAD-05 SCP-10 SDR 02 SSA-87 SAAP-10 SIOP-01 SEJIN-100 SDSP-02	217	Und	16315	Cadeiras tipo longarina 2 lugares. Assento e encosto em espuma injetada. Revestida em tecido. Montada sobre estrutura de aço 50x30mm. Braço em polipropileno Todas as cadeiras deverão ter apoio de braços. Largura: 1,23cm Profundidade: 0,60cm Altura: 0,91cm	R\$ 438,00	R\$ 95.046,00
23	Preto SAD-11 SCP-10 SDR-30 SSA-367 SAAP-10 SIOP-01 SEJIN-100 CGM-01 SDSP-33	563	Und	16315	Cadeiras tipo longarina 3 lugares. Assento e encosto em espuma injetada. Revestida em tecido. Montada sobre estrutura de aço. Todas as cadeiras deverão ter apoio de braços. Altura 0,91cm Largura 187cm Profundidade 0,60cm.	R\$ 615,00	R\$ 346.245,00
VALOR TOTAL							R\$ 441.291,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento equivalente caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou saldo não atendido do contrato ou instrumento equivalente.
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato ou instrumento equivalente de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o

preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90077/24 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

GABRIELA APARECIDA SIQUEIRA ARAUJO

MOBÍLIA PROFISSIONAL MÓVEIS CORPORATIVOS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/FTAR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/FTAR VALIDADE: 25/02/2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Avenida Ayrton Senna, nº 580 – Praia do Anil, CEP: 23.904-010, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.200.263/0001-93, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto nº 13.361/2023, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei

de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/FTAR, realizado por meio do processo administrativo SEI-2025-21000060, homologado em 24/02/2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2075, de 25/02/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa classificada ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.179/0001-59, sediada na Av. General Gabriel da Fonseca Nº 137 – Padre Eterno – Tremembé/SP, Fone: (12) 3672-1820 Cel.: (12) 97405-0278, e-mail: contato@onlyentretenimentos.com.br, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para um futuro e eventual contratação de empresa especializada para locação de caminhão de som, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/FTAR e/ou no Termo de Referência. **Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unitário do veículo por 7 (sete) dias	Valor total dos 14 (quatorze) veículos por 7 (sete) dias
01	25089	<p>Caminhões de som por um período de 07 (sete) dias, por 12 (doze) horas cada dia.</p> <p>Caminhões veículo e carroceria com no máximo 10 (dez) anos de uso, com carroceria medindo mais de 4.0mts, 2,00mts de largura e 2,20mts de altura;</p> <p>Sistema de som processamento digital; 04 caixas de definição ativas, contendo em cada uma grave, médio e agudo para frente do caminhão; 06 caixas de definição ativas, contendo em cada uma grave, médio e agudo para traseira do caminhão; 04 caixas de definição ativas, contendo em cada uma grave, médio e agudo para laterais do caminhão; 02 caixas de sub grave ativas para traseira; 01 mesa de som digital com no mínimo 16 canais; 01 equalizador 31 bandas estéreo Profissional; 02 microfones sem fio; 08 microfones com fio; 03 direct box; 01 gerador diesel silencioso de 40 kva;</p> <p>Equipamento de segurança obrigatório: 01 - extintor co2 de 10 kg, capacidade extintora 5 b, para uso em focos classe c; (equipamentos elétricos) aterramento para proteção contra descarga elétrica e aterramento para proteção contra descarga elétrica na estrutura e caminhão; isolamento efetuado por cordas, de modo que estas envolvam todo o perímetro em torno dos veículos.</p> <p>Equipe técnica, serão necessários: 01 engenheiro elétrico/ eletrônico responsável, 01 técnico de áudio, 01 auxiliar, 01 motorista profissional e uma equipe de isolamento com 12 (doze) profissionais para cada caminhão por 12 (doze) horas para:</p> <p>- Não permitir o deslocamento de foliões dentro da área de isolamento;</p> <p>Deve ser constituída por pessoas contratadas especificamente para esse fim; A equipe manterá um membro a cada 2m no cordão de isolamento; Deverá estar devidamente uniformizada para que se possa diferenciar do público de foliões; O isolamento será efetuado por cordas, de modo que estas envolvam todo o perímetro em torno dos veículos; De acordo com a nota técnica CBMERJ NT5-03</p>	Unidade	14	R\$ 143.500,00	R\$ 2.009.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE SERVIÇO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Serviço conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local, hora e prazo do serviço;

o valor da requisição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa beneficiária que tiver seu preço registrado ficará obrigada à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – A empresa beneficiária que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, contados da data de aceitação referente ao recebimento definitivo, condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis, juntamente com as certidões de regularidade junto a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações e quantidades constantes na Ordem de Serviço e Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

Parágrafo Sexto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

Parágrafo Sétimo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva execução do serviço realizado e aceito, sem que a Fundação de Turismo de Angra dos Reis

esteja obrigada a pagar o valor total do contrato, caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Oitavo – No caso de irregularidades, falhas ou omissões nos documentos de faturamento ou cobrança, ou a empresa fornecedora não apresentar situação de regularização fiscal, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Nono – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa;**
- III. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (sej para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Quarto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE

suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo – **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência; pelo cancelamento de todos os preços registrados;

b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

d) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos se-

guintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços regis-

trados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/FTAR e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA TURISANGRA

OSVALDO DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO
DA LEI Nº 14.133/21

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 015/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SEJIN, por meio de Ata de Registro de Preços, de material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos para ROBÓTICA EDUCACIONAL para utilização pelo corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis., consoante o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº.

10/2024 - Adesão a Ata de Registro de Preços 19/2024 - Consórcio

Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Pará – CISPÁRÁ – Termo de Adesão nº 001/2025/SEJIN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251617 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.1474.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 313, de 24/02/2025, no valor de R\$ 250.533,10 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).

Ficha nº 20251618 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.1474.339030, Vínculo: 15001001, Empenho nº 314, de 24/02/2025, no valor R\$ 865.783,98 (oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

Ficha nº 20251615 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.1474.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 315, de 24/02/2025, no valor R\$ 640.707,60 (seiscentos e quarenta mil setecentos e sete reais e sessenta centavos).

Ficha nº 20251616 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.1474.339030, Vínculo: 15001001, Empenho nº 316, de 24/02/2025, no valor R\$ 2.513.835,47 (dois milhões, quinhentos e treze mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho 178/FME/2025, de 24/02/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025

ANGRA DOS REIS, 25 DE FEVEREIRO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E
NOVAÇÃO PRESIDENTE DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEJIN Nº 83 DE
24 DE FEVEREIRO DE 2025**

e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 013/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e **CTL SERVIÇOS LTDA**, firmado em 19 de fevereiro de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a **GESANE HENRIQUES DE OLIVEIRA**, matrícula **2614**, para exercer a gestão do **Contrato nº 013/2025**, processo nº **SEI-2024-07000114**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022, por um período de 12 meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DAVI VICTOR FONTES MELO DA SILVA**, matrícula **32585**, para exercer a fiscalização do contrato citado no parágrafo anterior.

Art. 3º. Ficam designados o servidor **LUCAS PLACIDO LIMA**, matrícula **27923**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **GUSTAVO DE OLIVEIRA**, matrícula **XXXX**, para exercer a suplência da fiscalização do contrato citado no artigo primeiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE FEVEREIRO.

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 006/2025/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE, no uso

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2024-14000368 referente a Aquisição de PNEUS E RODAS(ARO) destinadas a atender as necessidades das viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	Jairo Souza Fiães Lima, matrícula 3447
SUPLENTE:	Deivid Oliveira, matrícula 4500295
GESTOR:	Amanda Gueiros Rodrigues Sousa de Barros, matrícula 30003

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 269/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº2024031309, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL / SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA.**, com fundamentação no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor Marco Antônio de Araújo Barbra, matrícula 32.598, para exercer a gestão do Contrato 177/2023, realizada através do Processo nº 2024031309, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes, do elevador da Sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2.º. Fica designado o servidor Júlio César de Souza Amêndola, matrícula nº32.374 para exercer a fiscalização do Contrato 177/2023, realizada através do Processo nº 2024031309, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes, do elevador da Sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3.º. Fica designado o servidor, Fábio Martins Rodrigues, matrícula nº 27.909, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula 11.776 para exercer a suplência da gestão do Contrato 177/2023.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº 307/2023/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1744, de 31 de Agosto de 2023.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE JANEIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 270/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 2024-01005409/ Processo nº2023024033, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA** e a proprietária **BERNADETE FONSECA**, com fulcro no Art.67, caput da Lei 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1.º. Fica designado o servidor Marco Antônio de Araújo Barbra, matrícula 32.598, para exercer a gestão do Contrato 178/2023, realizada através do Processo SEI nº 2024-01005409/ Processo nº 2023024033, cujo objeto é a locação de imóvel, sito a rua Avenida Oswaldo Neves Martins, nº48, Lojas 01 e 101, Centro, Angra dos Reis – RJ, para instalação da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, visando suprir a demanda da PMAR.

Art. 2.º. Fica designada a servidora Luciana Fagundes de Oliveira, matrícula nº 17859, para exercer a fiscalização do contrato 178/2023, realizada através do Processo SEI nº 2024-01005409/ Processo nº 2023024033, cujo objeto é a locação de imóvel, sito a rua Avenida Oswaldo Neves Martins, nº48, Lojas 01 e 101, Centro, Angra dos Reis – RJ, para instalação da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, visando suprir a demanda da PMAR.

Art. 3.º. Fica designado o servidor Tânia Pyero de Lima Lyra, matrícula nº 2245, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula 11776, para exercer a suplência da gestão do Contrato 178/2023.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº 314/2023/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1747, de 05 de Setembro de 2023.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 192/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº **2022022774** e o Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2024, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, com fundamentação no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR DA SILVA** – Matrícula nº 3.417, para exercer a gestão da contratação realizada através do Processo nº 2022022774, cujo objeto é a **“Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis”**.

Art. 2.º. Fica designado o servidor **THIAGO MENEZES RISSO** – Matrícula nº 32.657, para exercer a **fiscalização** da contratação realizada através do Processo nº 2022022774, cujo objeto é a **“Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis”**.

Art. 3.º. Ficam designados os servidores **ELIEZER PIMENTA** – Matrícula nº 3.474 e **TELMO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO** – Matrícula nº 13.166, para exercer, respectivamente, a **suplência da gestão e fiscalização** citada no artigo anterior.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº 132/2024/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1886, de 13 de MAIO de 2024.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 271/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 2024-01005825/ Processo nº 2022010759, firmado entre o Município de Angra dos Reis, através da **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA** e o proprietário **SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA**, com fulcro no Art.67, caput da Lei 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1.º. Fica designado o servidor Marco Antônio de Araújo Bara, matrícula 32.598, para exercer a gestão do Contrato 056/2022, realizada através do Processo SEI nº XXXXXXXXX/ Processo nº 2022010759, cujo objeto é a locação de imóvel, sito a rua Avenida Francisco Magalhães de Castro, nº1268, Loja 03, Q.22, L41, Parque Mambucaba, Angra dos Reis – RJ, para instalação da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 2.º. Fica designada a servidora Tânia Pyero de Lima Lyra, matrícula nº 2245, para exercer a fiscalização do contrato 056/2022, realizada através do Processo SEI nº 2024-01005825/ Processo nº 2022010759, cujo objeto é a locação de imóvel, sito a rua Avenida Francisco Magalhães de Castro, nº1268, Loja 03, Q.22, L41, Parque Mambucaba, Angra dos Reis – RJ, para instalação da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 3.º. Fica designada a servidora Luciana Fagundes de Oliveira, matrícula nº 17859, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior e o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula 11776, para exercer a suplência da gestão do Contrato 056/2022.

Art. 4.º. Fica revogada a **Portaria nº 190/2024/SAD**, publicada no Boletim Oficial – Edição nº 1914, de 02 de Julho de 2024.

Art. 5.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 641/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com os termos da Comunicação Interna SMGP/CTTTD nº 83, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 06 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR LÚCIO PINHEIRO GARCIA BARBOSA, matrícula 27951, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CC-2, no período de 10 de fevereiro a 07 março de 2025, durante a ausência da titular Andréia Schaffer Cavalcante Oliveira, Matrícula 27955, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 02/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 426/2019, de 08 de maio de 2019, publicada em 08 de maio de 2019, na edição 1028 do

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor Phillippe Mota de Carvalho, Matrícula nº 17399, Superintendente de Meio Ambiente, para exercer a gestão do Contrato Administrativo nº 001/2025 – Processo SEI-2025-24000058, celebrado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e NEFELIS SISTEMAS LTDA, CNPJ 23.243.874/0001-75.

Art. 2.º. Designar o servidor Clayton Ribeiro França, Matrícula nº 19135, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato acima descrito.

Art. 3.º. Designar o servidor Vinícius Júdice dos Santos, Matrícula nº 19075, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e NEFELIS SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção, suporte técnico, melhorias e capacitação de servidores no Sistema de Licenciamento Ambiental – SILO. A prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, melhorias e capacitação de servidores, do Sistema de Licenciamento Ambiental Digital – SILO – do

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo SEI-2025-24000058, conforme exigência do artigo 72, inciso III do mesmo diploma legal.

VALOR: O valor total é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) correspondendo a uma despesa mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: Ficha: 20251498; Natureza das Despesas: 33904007; Fonte de Recursos: 15010010; Programa de Trabalho: 0224; Nota de Empenho: 008/2025.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Documento de Formalização de Demanda, de 17 de janeiro de 2025, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente constante do Processo SEI-2025-24000058.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

ANGRA DOS REIS, 31 DE JANEIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

RESULTADO DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA DE, NO MÍNIMO, 90 MINUTOS E MÁXIMO DE 120 MINUTOS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO “CARNAVAL ANGRA 2025”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, por meio da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos em relação ao Credenciamento Nº 001/2025/FTAR, conforme segue:

Após a devida apreciação dos recursos interpostos pelos seguintes proponentes: Associação Recreativa e Cultural dos Blocos Carnavalescos de Angra dos Reis – Abcar (Blocos Quarta sem Lei e Eletro Folia), União dos Blocos Tradicionais de Angra dos Reis – UB-TAR (Blocos da Feliz Idade e Escorrega Show), Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho (Bloco Esquenta do Ritmo Quente), Margarida Maria Viana (Bloco do Godofredo) e Yedda de Souza e Silva (Bloco do Coreto das Crianças) a comissão de Contratação se reuniu na presente data e torna público a nova tabela dos Credenciados e a nova tabela com a pontuação, conforme segue abaixo:

PROPONENTES CREDENCIADOS:

Abcar	Acadêmicos do Caravelas
Abcar	Batuke Nuclear
Abcar	Chamego Unido - Bola de Neve
Abcar	Conexão Rekebra
Abcar	da Carioca
Abcar	da Jaqueira
Abcar	da Malhação da Fortaleza
Abcar	das Peruas
Abcar	do Bomba
Abcar	do Encruzo
Abcar	do Perneta Indomável
Abcar	do Reizinho
Abcar	do Reizinho Mirim
Abcar	dos Mendigos
Abcar	Eletro Folia
Abcar	Jardim Balneário
Abcar	Ki Merda é Essa?
Abcar	LGBTQIA+
Abcar	Piranhas do Bonfim
Abcar	Piranhas do Frade
Abcar	Quarta sem Lei
Abcar	Siri Gostoso
Abcar	Sujos de Lama
Abcar	Toma O Que Você está Querendo
Abcar	Tudo Pela Dinha
Abcar	Unidos da Paz
Abcar	Unidos da Porteira
Abcar	Unidos da Portelinha
Abcar	Unidos de Jacuecanga
Abcar	Uns e Outros de Ladeira Abaixo

Abcar	Vemm que Tem
CPF	Bloco da Lua
CPF	Coreto das Crianças
CPF	da Fofoca
CPF	Esquentando do Ritmo Quente
CPF	Godofredo
CPF	Inúteis de Garatucaia
CPF	Rebobina
Libcar	Caprichosos da Vila
Libcar	da Nação - UBZ
Libcar	da Vó Nina
Libcar	Fla Ilha Grande
Libcar	Goró Beleza
Libcar	Jacu Elétrico
Libcar	Night Boys
Libcar	Parei de Beber e não de Mentir
Libcar	Piranhas do Peres
Libcar	Piranhas Loucas do Carmo
Libcar	Rosinhas da Ilha
Libcar	Tôa Tôa
Libcar	Tradicional Futebol das Piranhas da Monsuaba
Ubtar	6 de Janeiro
Ubtar	Afro Reggae Homoheyn
Ubtar	Comunidade da Cava

Ubtar	Conexão Bahia
Ubtar	da Furiosa
Ubtar	da Nega
Ubtar	das Rolas e Periquitas
Ubtar	dos Artistas
Ubtar	Escorrega Show
Ubtar	Feliz Idade
Ubtar	Fundunço da Madrasta
Ubtar	Galera do Rock
Ubtar	Mocidade Unida do Tatu
Ubtar	Mustache Folia
Ubtar	Piranhas do Camorim
Ubtar	Piranhas do Centro
Ubtar	Tipo Colômbia
Ubtar	União Universitária
Ubtar	Unidos do Bonfim
Ubtar	Unidos do Camorim

PROPONENTES NÃO CREDENCIADOS:

CPF	Encontro das Antigas
CPF	Fazedores de Cultura do Abraão
CPF	Peixinhos do Abraão
CPF	Tadala do CG

DA PONTUAÇÃO:

COTA	Representação	Nome	Pontuação Total	Valor por cota
COTA A	Abcar	da Carioca	100	R\$ 11.000,00
	Abcar	do Reizinho	100	R\$ 11.000,00
	Abcar	Uns e Outros de Ladeira Abaixo	96	R\$ 11.000,00
	Abcar	do Reizinho Mirim	92	R\$ 11.000,00
	Abcar	da Malhação da Fortaleza	81	R\$ 11.000,00
	Ubtar	Galera do Rock	80	R\$ 11.000,00
	Ubtar	da Nega	77	R\$ 11.000,00
	Abcar	Acadêmicos do Caravelas	77	R\$ 11.000,00
	Ubtar	Piranhas do Camorim	72	R\$ 11.000,00
	Ubtar	Mocidade Unida do Tatu	72	R\$ 11.000,00
	Ubtar	da Furiosa	72	R\$ 11.000,00
	Abcar	Quarta sem Lei	71	R\$ 11.000,00

COTA B	Libcar	Rosinhas da Ilha	70	R\$ 8.800,00
	Ubtar	6 de Janeiro	68	R\$ 8.800,00
	Ubtar	dos Artistas	67	R\$ 8.800,00
	Libcar	Caprichosos da Vila	67	R\$ 8.800,00
	Ubtar	Fundunção da Madrasta	66	R\$ 8.800,00
	Abcar	Ki Merda é Essa?	66	R\$ 8.800,00
	Abcar	Chamego Unido - Bola de Neve	65	R\$ 8.800,00
	CPF	da Fofoca	65	R\$ 8.800,00
	Libcar	da Vó Nina	65	R\$ 8.800,00
	Ubtar	Conexão Bahia	64	R\$ 8.800,00
	Abcar	Sujos de Lama	64	R\$ 8.800,00
	Libcar	Night Boys	62	R\$ 8.800,00
	Libcar	Tôa Tôa	62	R\$ 8.800,00
Abcar	Unidos da Portelinha	60	R\$ 8.800,00	
COTA C	Ubtar	Comunidade da Cava	60	R\$ 6.600,00
	Ubtar	Feliz Idade	59	R\$ 6.600,00
	Abcar	Piranhas do Bonfim	57	R\$ 6.600,00
	Abcar	Piranhas do Frade	57	R\$ 6.600,00
	Libcar	Jacu Elétrico	57	R\$ 6.600,00
	Libcar	da Nação - UBZ	57	R\$ 6.600,00
	Libcar	Fla Ilha Grande	57	R\$ 6.600,00
	Abcar	Eletro Folia	57	R\$ 6.600,00
	Abcar	do Encruzo	56	R\$ 6.600,00
	Abcar	Unidos da Porteira	56	R\$ 6.600,00
COTA D	Abcar	Batuke Nuclear	56	R\$ 3.300,00
	Ubtar	Unidos do Bonfim	55	R\$ 3.300,00
	Abcar	Unidos da Paz	55	R\$ 3.300,00
	Libcar	Tradicional Futebol das Piranhas da Monsuaba	55	R\$ 3.300,00
	Abcar	Tudo Pela Dinha	54	R\$ 3.300,00
	Ubtar	Escorrega Show	54	R\$ 3.300,00
	Ubtar	Mustache Folia	53	R\$ 3.300,00
	Ubtar	Piranhas do Centro	53	R\$ 3.300,00
	Ubtar	Afro Reggae Homoheyn	52	R\$ 3.300,00
	Abcar	Siri Gostoso	52	R\$ 3.300,00

COTA E	Libcar	Goró Beleza	52	R\$ 2.200,00
	CPF	Rebobina	51	R\$ 2.200,00
	Abcar	Toma O Que Você está Querendo	51	R\$ 2.200,00
	Libcar	Parei de Beber e não de Mentir	51	R\$ 2.200,00
	Abcar	do Bomba	47	R\$ 2.200,00
	Abcar	Unidos de Jacuecanga	47	R\$ 2.200,00
	Ubtar	das Rolas e Periquitas	46	R\$ 2.200,00
	Abcar	da Jaqueira	45	R\$ 2.200,00
	Abcar	do Perneta Indomável	43	R\$ 2.200,00
	Abcar	das Peruas	42	R\$ 2.200,00
COTA F	Abcar	Jardim Balneário	38	R\$ 1.100,00
	Abcar	Conexão Rekebra	33	R\$ 1.100,00
	Abcar	dos Mendigos	33	R\$ 1.100,00
	Abcar	LGBTQIA+	32	R\$ 1.100,00
	Abcar	Vemm que Tem	37	R\$ 1.100,00
	CPF	Encontro das Antigas	38	
	Ubtar	Unidos do Camorim	31	
	Libcar	Piranhas Loucas do Carmo	29	
	Libcar	Piranhas do Peres	29	
	CPF	Inúteis de Garatucaia	28	
	CPF	Peixinhos do Abraão	28	
	Ubtar	Tipo Colômbia	25	
	Ubtar	União Universitária	16	
	CPF	Fazedores de Cultura do Abraão	16	
	CPF	Esquenta do Ritmo Quente	15	
	CPF	Coreto das Crianças	14	
	CPF	Godofredo	14	
	CPF	Bloco da Lua	11	
	CPF	Tadala do CG	0	
TOTAL GERAL				R\$ 381.700,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ALEXANDRO DOS SANTOS VIANA

MATRÍCULA: 4.311

AMANDA SALAZAR DA SILVA ALVES

MATRÍCULA: 12.365

CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA

MATRÍCULA: 26.728

JULIANA CRUZ CAMPOS

MATRÍCULA: 3.500.241

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME

MATRÍCULA: 32.384

MARIANE MENDONÇA FERRAZ

MATRÍCULA: 26.742

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE

TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Cultura e Patrimônio (SCP), com base na Lei nº 14.399/22, no Decreto nº 11.096, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2.018, torna público a alteração nos itens 2.4 Prazo de Inscrição e anexo I, referente a Chamada Pública em referência, que cujos períodos passam a ser os abaixo designados, permanecendo válidos e intactos os demais itens e anexos.

2.4 – Prazo de Inscrição

Do dia 22/11/2024 até as 18:00 horas do dia 31 de março de 2025.

6.2 – Previsão de execução do Projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de Novembro de 2025, podendo a Secretaria de Cultura e Patrimônio incluir o projeto na sua programação dos espaços culturais e/ou eventos apoiados pela Secretaria.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Angra dos Reis.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Patrimônio torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), Decreto Municipal nº 11.096/2018.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Serão selecionados 72 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 625.120,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e vinte reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32.3201.13.392.0219.3099.33504101.17190000

Sobre o valor total repassado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 22/11/2024 até as 18h do dia 31/03/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que tenha cadastro homologado como Fazedor de Cultura pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

O Agente cultural só pode inscrever para execução de atividade no distrito onde é cadastrado, exceção para segunda inscrição, nos casos permitidos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou co-

letivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Estejam inadimplentes com a Secretaria de Cultura e Patrimônio, seja por inexecução de projetos/atividades, seja com pendências na Prestação de Contas de projetos/atividades executadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura ou da Lei Municipal de Incentivo a Cultura.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5 (Quem não pode participar I).

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com propostas de acordo com o quadro abaixo:

Meta 1 – Cada agente Cultural que se enquadre como integrante do Grupo de Povos Originários e Quilombolas, poderão inscrever até duas propostas, porém será contemplado em apenas uma. A segunda possível contemplação só ocorrerá se houver sobra de recursos, do valor estipulado para meta.

Meta 2 – Cada agente cultural poderá apresentar até 2 (duas) propostas, sendo obrigatório que uma das propostas seja para o distrito onde é cadastrado. A segunda possível contemplação só ocorrerá se houver sobra de recursos, do valor estipulado para meta.

Meta 3 – Cada agente cultural poderá apresentar uma proposta para cada categoria, porém apenas uma será contemplada.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do site www.angra.rj.gov.br, com preenchimento do formulário online disponibilizado na página. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Para propostas da Meta 3:

1) Planilha analítica;

2) Sinopse da obra;

3) Ficha técnica;

4) Diretor e produção (currículo);

5) Carta de anuência diretor e produção.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla con-

corrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, disponível no site angra.rj.gov.br documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e fazer upload.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de Agosto de 2025, podendo a Secretaria de Cultura e Patrimônio incluir o projeto na sua programação dos espaços culturais ou eventos apoiados pela Secretaria.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha

orçamentária a previsão de arrecadação, com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensíveis e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta Comissão Pareceristas externos e internos, sendo paritária e convocada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços pratica-

dos no mercado.

Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

As propostas que tiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento), excluídos os pontos com pontuação extra, serão desclassificadas.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Boletim oficial e no site oficial da prefeitura.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura e Patrimônio, que deve ser apresentado por meio de formulário (anexo 9) através de envio de e-mail pnab. angra@angra.rj.gov.br no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, protocolando na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- RG/CNH;
- CPF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da
- Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante;
- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Comprovante de residência atual;
- PIS/PASEP/NIT;
- Dados Bancários;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Angra dos Reis.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- RG do Sócio que detém a Representação Legal;
- CPF do Sócio que detém a Representação Legal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil,

acompanhado de prova de diretoria em exercício;

- Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda CNPJ/MF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante;
- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, feita através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRE, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Dados Bancários da Pessoa Jurídica.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (documentos representante do grupo):

1. RG/CNH;
2. CPF;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante;
5. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);
6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;
7. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
8. Comprovante de residência atual;
9. PIS/PASEP/NIT;
10. Dados Bancários;
11. Título de Eleitor;
12. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Angra dos Reis.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura e Patrimônio, que deve ser apresentado por meio de formulário (anexo 09), sendo protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação no Boletim Oficial.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Boletim Oficial, após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de

tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três dias úteis), após este prazo haverá convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, do município de Angra dos Reis, da Secretaria de Cultura e Patrimônio e do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Patrimônio

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta dias) a contar do fim da vigência do Termo de Ex-

ecução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.3 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.4 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site angra.rj.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Boletim Oficial de Angra dos Reis e nas mídias sociais oficiais.

11.5 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnaab.angra@angra.rj.gov.br ou telefone 3365-7221

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Patrimônio.

11.6 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

11.7 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Planilha Financeira;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total deste edital é de R\$ 625.120,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e vinte reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para META 1;

Serão contempladas 9 (nove) propostas no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

b) Até R\$ 453.120,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e vinte reais) para META 2;

Serão contempladas 59 (cinquenta e nove) oficinas, com duração de 4 (quatro) meses no valor de R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais)

c) Até R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para META 3;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

META 1 – Projetos de qualquer área cultural a Quilombolas e a Povos Originários, não havendo definição prévia sobre temática ou segmento como: apresentação cultural, oficina, roda de conversa, seminário, entre outras.

META 2 – Oficinas e capacitações nas áreas:

Artes visuais (pintura, desenho, fotografia, audiovisual com celular)

Artesanato (bijuterias, conchas, papel, transformação, crochê, tricô, bordado, costura criativa, encadernação)

Teatro para crianças ou adultos

Música (canto, instrumental, DJ)

Dança (balé, dança de rua, clássico, contemporâneo, dança de salão)

Moda

Produção Cultural

Obs. As oficinas serão realizadas nos Polos Culturais distribuídos nos 5 distritos de Angra dos Reis e outros espaços definidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

Oficinas com duração de 2 (duas) horas diárias, em 2 (dois) dias na semana, durante 8 (oito) meses.

META 3 – Montagem e Circulação

3.1 – Montagem e circulação de 1 (um) espetáculo inédito, teatro adulto, palco, estreia em Angra dos Reis e circulação em 1 município do estado do Rio de Janeiro.

3.2 - Montagem e circulação de 1 (um) espetáculo inédito, teatro infantil, palco, estreia em Angra dos Reis e circulação em 1 município do estado do Rio de Janeiro.

3.3 - Montagem e circulação de 2 (dois) espetáculos inéditos, teatro de rua, estreia em Angra dos Reis e circulação em 1 município do estado do Rio de Janeiro.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS e Quilombolas	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
Meta 1	-	-	9	-	9
Meta 2	39	15	-	5	59
Meta 3.1	1	-	-	-	1
Meta 3.2	1	-	-	-	1
Meta 3.3	1	1	-	-	2

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO

O Secretário de Cultura e Patrimônio torna pública, a fase de análise da Comissão de Avaliação Técnica, recurso e convocação para contratação dos selecionados no Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC.

Inscrições	Até 31/03/2025
Análise da Comissão de Avaliação Técnica	01/04/2025 à 10/04/2025
Publicação do resultado	11/04/25
Apresentação de recurso	14 a 16/04/2025
Resultado do recurso	17/04/05
Resultado final	18/04/25
Apresentação de documentação / contratação	A partir de 21/04/2025

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 013/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025003017, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Inspetor de Alunos, ocupado pelo servidor RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA, matrícula 17388, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 014/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025003266, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Inspetor de Alunos, ocupado pelo servidor VELTON MATOS DO COUTO, matrícula 23083, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025****Critério de Julgamento: Menor preço unitário****Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços náuticos destinados a atender as embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

O Sr. Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.756.604/0001-23

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21

O valor total da empresa foi de: R\$ 278.790,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 278.790,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2025**

Aos dias 20 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.003/2025**, realizado por meio do processo administrativo n° **SEI-2024-14000399**, RESOLVE registrar os preços da empresa **QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ **30.756.604/0001-23**, localizado na Rua Prefeito João G. Galindo, n° 4125 – Morro da Cruz Angra dos Reis/RJ – CEP:23.905-008, Telefone fixo: (24) – 99998-8959 e e-mail: qualytaservicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Genilson Gonçalves de Carvalho**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: 0XXX0XXX11 – DETRAN/RJ e CPF n° 107.XXX.XXX-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.003/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de serviços náuticos destinados a atender as embarcações pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.003/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
HÉLICE						
01	6	SERV.	456804	Serviço de reparo no hélice 4 pás em bronze medindo 22x25x2"-SEMDEC IV	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
02	6	SERV.	456804	Serviço de reparo no hélice 4 pás em bronze medindo 22x25x1.3/4".ILHA GRANDE	R\$ 790,00	R\$ 4.740,00
EIXO PROPULSOR						
03	6	SERV.	6437	Serviço de reparo/desempeno no eixo propulsor de 2" X 2,505MM.SEMDEC IV	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
04	6	SERV.	3437	Serviço de reparo/desempeno no eixo propulsor de 2" X 2,830MM.ILHA GRANDE	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
ARREFECIMENTO						
05	12	SERV.	11512	Serviço de reparo nas bombas de água salgada do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- Megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE.	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
06	12	SERV.	2348	Serviço de reparo nas colmeias dos trocadores de calor do aftercooler, do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- Megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE.	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
07	12	SERV.	2348	Serviço de reparo nas colmeias dos trocadores de calor d'água doce do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- Megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE	R\$1.350,00	R\$ 16.200,00
08	6	SERV.	2348	Serviço de reparo nas colmeias dos trocadores de calor do óleo do reversor ZF 220 V / redução -1:1,533 - SEMDEC IV	R\$900,00	R\$ 5.400,00
09	12	SERV.	2348	Serviço de reparo nas colmeias dos trocadores de calor do óleo do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- Megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE.	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00
10	6	SERV.	2348	Serviço de reparo nascolmeias dos trocadores de calor do reversor DONG	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00

ELÉTRICA						
11	12	SERV.	2465	Serviço de reparo no alternador (BOSH 12V 90A F000BLO477) do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV - Megatech, com substituição de peças e/ou materiais.	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
12	12	SERV.	24554	Serviço de reparo no motor de arranque (29 MT - 12V - DR 8200848) do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV - Megatech, da embarcação com substituição de peças e/ou materiais.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
ALIMENTAÇÃO DE AR E COMBUSTÍVEL						
13	10	SERV.	9903	Serviço de reparo/reforma na bomba injetora, com motorização MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M - Megatech , com substituição de peças e/ou materiais - SEMDEC IV	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
14	12	SERV.	16812	Serviço de reparo/revisão da turbina K27 do motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	12	SERV.	9903	Serviço de limpeza no jogo de 6 bicos injetores motor MWM - 6.12 TCW - Especificação - MTD- 400M/360CV- megatech - SEMDEC IV e ILHA GRANDE	R\$ 1.499,00	R\$ 17.988,00
REVERSOR						
16	6	SERV.	11732	Serviço de manutenção/reforma geral do reversor ZF BW 60 (220V) RATIO 1533, com substituição de peças e/ou materiais (V-DRIVE) das embarcações SEMDEC IV	R\$ 6.100,00	R\$ 36.600,00
17	6	SERV.	11732	Serviço de manutenção/reforma geral do reversor - DONG, com substituição de peças e/ou materiais (V-DRIVE) da embarcação ILHA GRANDE	R\$ 6.100,00	R\$ 36.600,00
CAPOTARIA						
18	12	SERV.	13080	Serviço de reparo na parte de capotaria embarcação SEMDEC IV e ILHA GRANDE	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
19	12	SERV.	13080	Serviço de estofamento na parte de capotaria embarcação SEMDEC IV e ILHA GRANDE	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
MOTOR						
21	6	SERV.	2805	Serviço de reparo motor Mercury 90hp- 4 tempos, da embarcação SEMDEC V e SEMDEC VI com substituição de peças e/ou materiais.	R\$ 2.499,00	R\$ 14.994,00
O VALOR TOTAL DA ATA É DE R\$: 278.790,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATA-

DA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do

caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a

ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

GENILSON GONÇALVES DE CARVALHO
QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 079/2023/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A DOCE ANGRA TURISMO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a acréscimo quantitativo com respectivo acréscimo financeiro do Contrato nº 079/2023/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSLADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE NA BAÍA DA ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS, RJ, PACIENTES (QUANDO NECESSÁRIO) E MATERIAIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ACRÉSCIMO E VALOR: O valor do acréscimo financeiro é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Tal acréscimo corresponde a aproximadamente 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do valor atualizado do contrato. Deste modo, o valor do Contrato que era de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme descrito às fls. 1323 a 1325.

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339033.16000000, Ficha nº 20242259, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2223, de 20/12/2024, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1357, constantes do Processo Administrativo nº 2019021815.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022009110

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 059/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA,** conforme solicitado via Relatório Técnico no ID. 00276682 às fls. 34 e 35 (SEI-2024-12000383), devidamente autori-

zado pelo **Secretário de Obras e Habitação,** constante no ID 00291283 (SEI-2024-12000383), referente ao **processo administrativo nº 2022009110,** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário de Obras e Habitação, **Sr. TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG 129.886.19-8 SSP/RJ e do CPF nº 095.XXX.577-XX e a empresa **CONTRATE DE ANGRA CONTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ-MF sob o número 39.164.546/0001-13, com sede da Praça Nilo Peçanha, nº16, sala 08 – Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA,** e neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO NOGUEIRA DE PAIVA,** portador da carteira de identidade nº 29.745.0006-6 e CPF nº XXX.826.XXX-04, domiciliado na Estrada do Marinas, nº 716 - Apto nº 211, Bairro do Marinas, Angra dos Reis/RJ, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 059/2024 decorrente da tomada de preço nº 017/2022,** na forma do artigo 57, § 1º, inciso I e do artigo 65, inciso II, alínea “b” c/c seu § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente **termo aditivo de prazo e acréscimo financeiro nº 003 ao contrato nº 059/2024,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESF BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS – RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **25 (vinte e cinco) dias,** tendo início em **22/02/2025** e término em **18/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 182.463,34** (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- **Aditamento quantitativo no valor de R\$ 32.435,13** (trinta e

dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos) referente a **3,86%**;

- **Aditamento qualitativo no valor de R\$ 158.285,32** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) referente a **18,84%**;

- **Supressão no valor de R\$ 8.257,11** (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) referente a **0,98%**.

O valor contratual passará de **R217.086,17** (duzentos e dezessete mil, oitenta e seis reais e dezessete centavos) para **R\$399.549,51** (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da Ficha nº 20251484, Dotação Orçamentária nº 20.2023.15.301.0129.1544.449051.17040004, Nota de Empenho Nº 205 de 02/01/2025, no valor de R\$ 182.463,34 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), Fonte de recursos: Royalties da União.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato supramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O extrato do presente do termo será publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO NOGUEIRA DE PAIVA
CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/FTAR – PROCESSO SEI–2025–21000104

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, visando a manutenção do interesse público, vem através deste, informar que PRORROGARÁ até DIA 26/02/2025, às 10:00h, a ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para o credenciamento de permissionários para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, através da seleção da proposta mais vantajosa de empresa, para PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE CAMAROTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, com dimensões de 40,00m x 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 28 de fevereiro à 9 de março de 2025, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ. LOCAL: E-mail: turisangra.cp@angra.rj.gov.br. O edital continua disponível no endereço eletrônico: <<http://www.angra.rj.gov.br>> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

P O R T A R I A Nº 06/2025

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1782/2024, publicada em 08 de Outubro de 2024, na Edição nº 1.981 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor Robson Cosme de Oliveira_ matrícula nº 12277 CPF nº027.xxx.607.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

Designar o servidor Alonso de Oliveira, matrícula nº 2196 e CPF nº 931.xxx.287-xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos.

PROCESSO	DESCRIÇÃO	Nº CONTRATO	FORNECEDOR
2022042590	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRELIÇAS, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E NA ILHA GRANDE.	337/2023	ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME
2022042590	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRELIÇAS, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E NA ILHA GRANDE.	335/2023	SOLARE EVENTOS LTDA-ME
2022042590	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRELIÇAS, GRADES DE CONTENÇÃO E BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E NA ILHA GRANDE.	336/2023	LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
2022043062	FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS DE ALUMÍNIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE (1º, 2º E 4º DISTRITOS) E NA ILHA GRANDE (3º DISTRITO),	12B/2024	ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME
2022043062	FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS DE ALUMÍNIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE (1º, 2º E 4º DISTRITOS) E NA ILHA GRANDE (3º DISTRITO),	12A/2024	SOLARE EVENTOS LTDA-ME
2022043062	FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS DE ALUMÍNIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE (1º, 2º E 4º DISTRITOS) E NA ILHA GRANDE (3º DISTRITO),	12/2024	LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
2022042588	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	040/2024	ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME
2022042581	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E ILHA GRANDE.	044/2024	ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME
2022042581	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E ILHA GRANDE.	043/2024	SOLARE EVENTOS LTDA-ME
2022042581	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NO CONTINENTE E ILHA GRANDE.	042/2024	LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
2022042902	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE EVENTOS.	342A/2023	PIROEX EIRELI EPP
2024027912	SOLICITO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EVENTOS.	ADESÃO 004/2024-ATA REGISTRO DE PREÇO-063/2024	AQUATIVA CONSULTORIA LTDA ME

Designar o servidor **Douglas Lopes da Silva**, matrícula nº 27.907 e CPF nº 138.xxx.987-xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 111/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2024-25000431;

RESOLVE:

ATO Nº 110/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25000808;

RESOLVE:

1 – Fica autorizada, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025, a servidora **CLAUDIA VALERIA CORREA**, Subsecretária de Cidadania, matrícula 8712, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, a esta Casa Legislativa, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

1 – Fica designado, a partir de 19 de fevereiro de 2025, o servidor **ROMULO FERREIRA DIAS DE CAMPOS**, Subsecretário de Patrimônio, matrícula 9048, que atuará em conjunto com os servidores **MARA CRISTINA RIBEIRO MARÇAL**, Auxiliar Legislativo, matrícula 5170, designada através do Ato.º 405/2022, publicado no B.O. n.º 1565, de 27/09/2022 e **ALEXANDRE ROSA BOAVENTURA (Fiscal Suplente)**, Agente de Segurança, matrícula 180, designado através do Ato.º 276/2022, publicado no B.O. n.º 1510, de 09/06/2022, como fiscais do Contrato n.º 005/2017 (considerando o Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Apostilamento), firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **CASIMAR EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 29.289.030/0001-41. O aludido contrato tem por objeto, a locação de imóvel situado na Rua da Conceição n.º 255, Centro, Angra dos Reis, edifício onde fica instalada a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE